



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7954/2024 - Terça-feira, 5 de Novembro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	14	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		41
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	55	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	64	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	66	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	67	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	69	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	70	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	72	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		73
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	74	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	75	
COMARCA DE CASTANHAL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	79	
COMARCA DE REDENÇÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	89	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	90	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	92	
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	94	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	96	
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA	99	
COMARCA DE MOCAJUBA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	101	
COMARCA DE BONITO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO	102	
COMARCA DE PRIMAVERA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	103	
COMARCA DE BREU BRANCO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO	104	
COMARCA DE BREVES		
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES	106	
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	107	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	111	
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	114	
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA		

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 5113/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito José Gomes de Araújo Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Clemilton Salomão de Oliveira**, titular da Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Oriximiná**, no período de 4 a 6 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5114/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Murilo Lemos Simão**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital**, no período de 6 de novembro a 5 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5115/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 5114/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 5098/2024-GP, que designou a Juíza de Direito **Gildes Maria Silveira Lima**, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital**, no período de 6 de novembro a 5 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5116/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Karise Assad Ceccagno,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 4969/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto **Felipe José Silva Ferreira** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes de Santarém**, no período de 1 a 30 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5117/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre Rizzi,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Gabriel Veloso de Araújo**, titular da 3ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Criminal de Santarém**, no período de 11 a 14 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5118/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Manoel Antônio Silva Macedo**, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá**, no período de 11 a 30 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5119/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **João Vinícius da Conceição Malheiro** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Mocajuba**, no período de 11 a 21 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5120/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Andréa Cristine Corrêa Ribeiro**, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, nos dias 4 e 5 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5121/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Erichson Alves Pinto**, titular da Comarca de Irituia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de São Miguel do Guamá e Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá**, no período de 2 a 16 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5122/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Diana Cristina Ferreira da Cunha**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **4ª Vara de Família da Capital**, no período de 5 a 8 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5123/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o calendário de feriados do Município de Capanema, conforme expediente TJPA-OFI-2024/04434,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na **Comarca de Capanema** no dia 5 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5124/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-MEM-2024/63449,

AUTORIZAR o Juiz de Direito **André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca** a celebrar o casamento de Danielle Tereza Filo-Creão Garcia da Fonseca e de Raimundo Nonato dos Santos, a ser realizado no dia 20 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5125/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-OFI-2024/04334,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 21 de outubro a 23 de novembro do ano de 2024, o expediente presencial na **Comarca de Bujarú**.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia em sala no interior do Fórum.

PORTARIA Nº 5126/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica, comunicada pela Direção do Fórum da Comarca de Benevides, conforme expediente TJPA-REQ-2024/12944,

SUSPENDER o expediente presencial na **Comarca de Benevides** no dia 29 de outubro do ano de 2024, sem prejuízo do trabalho remoto.

PORTARIA Nº 5127/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-OFI-2024/04461,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 28 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2024, o expediente presencial na **Comarca de Ourém**.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia em sala no interior do Fórum.

PORTARIA Nº 5128/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2024/03698;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o Sr. EDIVALDO PINTO GAMA, matrícula funcional nº18457, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão B09CTOA, lotado na Comarca de Belém, de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c o art. 2º, caput 1º da EC Estadual nº77/2019; nos artigos 131, §1º, inciso XII e 140, III da Lei Estadual nº5.810/1994 e no art. 28, incisos I, alínea "a" e II, §7º da Lei Estadual n. 6.969/2007, contando com o tempo de contribuição de 41 (quarenta e um) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição contados até o dia 04/11/2024.

PORTARIA Nº 5129/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando a realização da ação "Cidadania e Justiça no Parque", evento integrante da XIX Semana Nacional de Conciliação, conforme expediente TJPA-MEM-2024/59776,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Leonila Maria de Melo Medeiros**, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na **ação "Cidadania e Justiça no Parque"**, no dia 3 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5130/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Victor Barreto Rampal** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena**, no período de 12 a 19 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5131/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Ana Louise Ramos dos Santos**, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal e Direção do Fórum**, no período de 4 a 8 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5132/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **José Luís da Silva Tavares** para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **Comarca de Tomé-Açú** nos processos em que o titular se julgar suspeito, a partir de 31 de outubro do ano de 2024, até ulterior deliberação;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria 4672/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto **José Luís da Silva Tavares** para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **Comarca de Tomé-Açú** nos processos em que o titular se julgar suspeito, nos períodos de 31 de outubro a 14 de novembro e de 18 de novembro a 17 de dezembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5133/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito **Lauro Alexandrino Santos**, titular da 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**, no período de 5 a 14 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5134/2024-GP. Belém, 4 de novembro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 5133/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5055/2024-GP, a contar de 5 de novembro do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **Francisco Jorge Gemaque Coimbra**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**.

PORTARIA N. 5135/2024-GP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o apoio, pelo Núcleo de Justiça 4.0 Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, a unidades judiciárias do 1º grau, durante o período de licença maternidade das servidoras ocupantes do cargo em comissão de Assessor(a) de Juiz - CJS-2.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, que, em seu art. 2º, II, estabelece que os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres em cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e que, em seu art. 18, estipula ser dever dos órgãos do Judiciário instituir e observar políticas estratégicas institucionais para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combate a qualquer tipo de assédio ou discriminação;

CONSIDERANDO que, no Plano de Gestão do Biênio 2023/2025, está prevista a Iniciativa Estratégica “Fortalecer as políticas institucionais voltadas à afirmação da igualdade de gênero”;

CONSIDERANDO o direito à licença maternidade, previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal de 1988, e o direito à estabilidade provisória, previsto no art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são reconhecidos às servidoras de vínculo efetivo, exclusivamente comissionado ou por contrato temporário com a Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 542 da Repercussão Geral (RE 842844);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir apoio jurídico às unidades judiciárias durante o período de licença maternidade das servidoras ocupantes dos cargos em comissão de Assessor(a) de Juiz - CJS-2;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelo Comitê Deliberativo de Participação Feminina no TJPA e pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do 2º e 1º Grau do TJPA formuladas, respectivamente, nos expedientes administrativos SIGA-DOC nº TJPA-MEM-2023/33597 e nº TJPA-MEM-2023/53362;

CONSIDERANDO a existência no TJPA do Núcleo de Justiça 4.0 Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, estruturado nos moldes da Portaria nº 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, que atua em apoio a unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, no gabinete ou na secretaria, com abrangência em toda a área territorial do PJPA,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o apoio, pelo Núcleo de Justiça 4.0 Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, a unidades judiciárias do 1º grau, durante o período de licença maternidade das servidoras ocupantes do cargo em comissão de Assessor(a) de Juiz - CJS-2.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, atuará em apoio a unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará durante o período de licença maternidade das servidoras ocupantes do cargo em comissão de Assessor(a) de Juiz - CJS-2.

Parágrafo único. O apoio de que trata esta Portaria obedecerá, no que couber, às diretrizes fixadas na Portaria nº 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023.

Art. 3º As unidades judiciárias que se enquadrarem na hipótese do art. 2º desta Portaria e desejarem o apoio do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau deverão realizar solicitação direcionada ao Coordenador-Geral do Núcleo, via SIGA-DOC, indicando o provável período de licença maternidade e especificando se pretende a atuação do Núcleo no gabinete ou na secretaria.

§ 1º O Núcleo de Justiça 4.0 GAS do 1º Grau conferirá prioridade no atendimento das unidades que formalizaram o pedido referido no caput deste artigo.

§ 2º O Plano de Ação da unidade judiciária contemplada ficará a cargo de um dos Coordenadores(as) de Núcleo ou de um dos Coordenadores(as) de Grupo, conforme o caso, ouvido o(a) juiz(a) da unidade.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5136/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/61222,

Art. 1º COLOCAR o servidor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NETO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 225681, lotado no Fórum da Comarca de Senador José Porfírio, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, em caráter excepcional, durante o exercício do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, a contar de 01/11/2024.

Art. 2º NOMEAR o servidor ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NETO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 225681, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 01/11/2024.

PORTARIA Nº 5137/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/63262,

Art. 1º CESSAR, a contar de 31/10/2024, os efeitos da Portaria nº 4827/2024-GP, de 15/10/2024, publicada no DJ nº 7941 do dia 17/10/2024, que designou a servidora JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA, matrícula nº 67431, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal.

Art. 2º DESIGNAR a servidora JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA, matrícula nº 67431, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenadora, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento por folgas do titular, Jean Karlo Quintela de Souza, matrícula nº 58521, retroagindo seus efeitos ao período de 31/10/2024 e 01/11/2024.

PORTARIA Nº 5138/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/63262,

DESIGNAR a servidora DALCEANE BELEM PINHEIRO, matrícula nº 55590, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal, durante o afastamento por férias e folga da titular, Nubia Machado Eloi, matrícula nº 141089, retroagindo seus efeitos ao período de 31/10/2024 e 01/11/2024.

PORTARIA Nº 5139/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/56332,

DESIGNAR a servidora GABRIELLE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 217417, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Redenção, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 14/11/2024.

PORTARIA Nº 5140/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/55598,

DESIGNAR a Senhora LAIS ROS DE BARROS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5141/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/55598,

DESIGNAR a Senhora SARA AMAZONAS MUNIZ, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5142/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/55598,

DESIGNAR a Senhora GIOVANA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5143/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/55598,

DESIGNAR a Senhora ANNA VICTÓRIA COSTA SANTOS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5144/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/55598,

DESIGNAR a Senhora MAYRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5145/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/55598,

DESIGNAR a Senhora IZABELLE CAMILLY LIMEIRA SENA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 5146/2024-GP. Belém, 04 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/55598,

DESIGNAR a Senhora CAMILA GRIGORIO PINHEIRO, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 15/2024-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2024-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

- As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Direito Administrativo

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
2ª	6ª	ANA CLARA CRISTO VIZEU LIMA
3ª	8ª	THYAGO RAMOS DO ROSARIO
	2º (candidato autodeclarado negro)	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

Curso de Direito Civil

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
2ª	12ª	LEANDRO MATEUS MARTINS DE SOUSA
4ª	13ª	MARIA ISABEL RODRIGUES TRAJANO

7ª	14ª	GABRIEL ARAUJO TAVARES DA SILVA
----	-----	---------------------------------

Curso de Direito Constitucional

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	MAYARA RAYSSA DA SILVA ROLIM

Curso de Direito Penal

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	12ª	DRIELLE FERREIRA DAMASCENO
4ª	13ª	IZADORA RIBEIRO DA SILVA
5ª	14ª	GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
6ª	40ª 4ª (candidato autodeclarado negro)	KARINA STEFANY GAIA VIANA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

Curso de Direito Tributário

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ITALO PEREIRA ALVINO
2ª	2ª	LEONARDO COSTA MANHÃES
3ª	7ª 1ª (candidato autodeclarado negro)	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do

candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 04 de Novembro de 2024.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 018/2024-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, **com relação ao Edital nº 012/2024-CGJ**, publicado no DJE de 05/09/2024, **RESTA ALTERADA** a data da inspeção na 2ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais de Belém/2ª UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Belém, 3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais de Belém/3ª UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Belém e UPJ das Turmas Recursais Cíveis e Criminais, **para os dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004432-35.2024.2.00.0814

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

CORRIGENTE: DORALICE PACHECO FERREIRA, SANDRA REGINA FERREIRA PINHEIRO, RICARDO RAFAEL FERREIRA CAMPOS- ADV ROGERIO RODRIGUES DE LIMA, OAB/PA 22.104

CORRIGIDO: JUÍZ DE DIREITO RESPONDENDO DA 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM ROBERTO CÉZAR OLIVEIRA MONTEIRO (RECLAMADO), JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA EMPRESARIAL DE BELÉM LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DESTES TRIBUNAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

DECISÃO (...).

Assim, não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com baixa no PJeCor.

Antes, porém, a título de colaboração, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à D. Vice Presidência do TJ/PA, via sistema SIGADOC.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém/PA, 31 de outubro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO: PP 0003196-48.2024.2.00.0814

REQUERENTE: LUANA MIDORI SHIOZAKI

ADVOGADO: GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, OAB/PR 53.609

REQUERIDO: LUCIANA LOYOLA DE SOUZA ZUMBA, OFICIALA TITULAR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE BELÉM/PA

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DEMORA NA AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO ESTRANGEIRO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 60 DIAS SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA VIOLADO (ART. 37, CF). AUSÊNCIA DE NOTA DEVOLUTIVA E FALTA DE MOVIMENTAÇÃO APÓS A PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO. DETERMINAÇÃO DE ANDAMENTO IMEDIATO DO PROTOCOLO Nº 066431-043937035.

DECISÃO (...).

Ao analisar os autos e as manifestações das partes, constato que o cerne da questão reside na injustificada demora no processamento do protocolo nº 066431-043937035, que trata da averbação de divórcio estrangeiro junto ao 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA.

Os documentos acostados aos autos revelam, de maneira inequívoca, que a parte requerente demonstrou, por meio do comprovante anexado (id nº 4634843), que o cartório se manteve inerte desde o protocolo do pedido, realizado em 17 de maio de 2024, até 11 de julho de 2024, limitando-se apenas à informação de que o referido protocolo estava sob análise, um lapso temporal superior a 30 dias sem que qualquer movimentação fosse registrada. Tal inação se deu sem a apresentação de qualquer justificativa plausível, o que contraria as expectativas mínimas de eficiência e celeridade que devem reger o desempenho dos serviços públicos.

Além disso, a resposta fornecida pelo cartório requerido a este Órgão censor (id nº 4807789) limitou-se a invocar genericamente as normas que disciplinam o divórcio estrangeiro, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação de que teria dado continuidade ao protocolo em questão. Não houve, ou pelo menos não consta nestes autos, como seria esperado, a emissão de nota devolutiva em caso de eventual pendência documental ou de outra natureza.

A inércia prolongada por parte do cartório viola, de forma manifesta, o princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. Este princípio impõe à Administração Pública o dever de atuar com presteza e qualidade na prestação de seus serviços. A demora injustificada, em um processo de natureza tão sensível quanto o de averbação de divórcio, não apenas agrava a situação jurídica das partes envolvidas, mas também compromete a confiança que os cidadãos devem depositar nas instituições públicas.

Diante dessa inércia prolongada e da ausência de justificativas válidas, a parte requerente tem razão em questionar a conduta do cartório, uma vez que a demora injustificada em um processo dessa natureza pode ser interpretada como violação do dever de eficiência.

Diante do exposto, DETERMINO à serventia requerida, para que no prazo de 5 (cinco) dias, prossiga com o andamento do protocolo nº 066431-043937035, procedendo com a averbação ou, existindo exigências a serem satisfeitas, deverá indicá-las por escrito, em meio físico ou eletrônico, conforme art. 223 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará, comunicando esta Corregedoria das medidas adotadas.

Ciência às partes.

Utilizem o presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins e para alteração da classe processual para representação por excesso de prazo.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N. 0003914-79.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (instaurado pela Portaria nº 164/2023-CGJ)

REQUERENTE: ANTONIO ELOY CARDOSO MONTEIRO

PROCESSADO: MARCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ – ANALISTA JUDICIÁRIO – PEDAGOGIA LOTADO NO FÓRUM DA CAPITAL

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ADVOCACIA. INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO EXERCIDO. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL de natureza grave. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

(...)

É o relatório.

Decido:

Analisando os autos, constata-se que o Processo Administrativo Disciplinar em questão teve regular processamento e seu curso foi resumidamente transcrito no Relatório Final da Comissão Processante.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar conduta grave do Analista Judiciário – Pedagogia **Márcio Giovanni Santos Diniz**, consistente em, desde 2021, exercer atividade incompatível com o cargo que detém, praticando atividade estranha às suas atribuições institucionais, no recinto da repartição.

Em análise do despacho de indicição do servidor Márcio Giovanni Santos Diniz constante do documento de Id. 3704073, verifica-se que o seu teor apontou os fatos ilícitos que lhe foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217 da Lei da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

A defesa se manifestou de forma ampla, pugnando pelo afastamento das irregularidades apontadas, pelo entendimento de ausência de ato infracional, posto que ao obter o deferimento de seu pedido de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA, teria sido inserida apenas a ressalva do art. 30, I do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), que versa a respeito de impedimento do servidor em exercer a advocacia perante a Fazenda Pública que o remunere ou à qual seja vinculado, motivo pelo qual o servidor teria entendido que o exercício da advocacia lhe era lícito. Ademais, em relação à violação do art. 178, X do RJU/PA, o processado fundamenta que teria entrado em contato com a 5ª Vara de Família no horário de expediente, posto que é o horário de funcionamento da Vara, e que para tanto teria utilizado seu telefone particular (celular), realizando a ligação fora do ambiente de trabalho, a fim de afastar a violação do art. 178, X do RJU/PA. O processado reconhece tão somente o impedimento previsto no art. 30, I do EAOAB, afastando a alegação de incompatibilidade do seu cargo com o exercício da advocacia, em razão das funções por ele exercidas enquanto Analista Judiciário - Pedagogia.

O servidor processado não nega que vem exercendo a advocacia desde 2021, bem como reconheceu que realizou ligação para efetuar diligência em um dos processos do qual era patrono, durante o expediente de trabalho junto ao TJPA, conforme consta no teor de seu interrogatório, a seguir transcrito (Id 3677670):

“PRESIDENTE DA COMISSÃO DENIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA: Marcio, eu preciso que você me responda se no dia 13/09/2023, você entrou em contato com o gabinete da quinta vara da família, se identificou como servidor e disse que estava querendo saber informações de um processo no qual você atuava como advogado. Isso que eu preciso saber de você.

SERVIDOR MÁRCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ: Certo. Pois então. Diante da possibilidade que a OAB me deu de advogar, eu passei a advogar. Então eu peguei um processo pro Bono, porque eu queria fazer 5 processos no ano para poder complementar atividade jurídica para poder fazer concurso. Peguei esse processo da quinta vara da família e, tanto é, que o processo eu tive que emendar a inicial porque não tinha experiência.

E nesse dia eu liguei pra lá, do meu celular, como o Eloy informou, não cruza a verdade, porque **quando eu liguei pra lá eu me identifiquei como advogado, eu falei: “olha, eu sou advogado da parte e eu gostaria de saber qual era o prazo pra encaminhamento no processo”.** Como eu, Denio, sempre trabalhei na vara da infância e família, eu, como servidor, sempre relutei em passar informação pra advogado por telefone, porque tudo na vara da infância e família corre sob sigilo. Então quando eu vi que era a voz de uma jovem eu falei pra ela: **“Eu sou advogado da parte”.** Ai ela: **“tudo bem, Doutor, eu vou verificar”.** Nesse momento, o zelo que eu tenho com o meu trabalho, eu falei pra ela: **“Olha, se você quiser, eu vou ai, tá bom? Porque eu trabalho perto, eu trabalho aqui atras e eu sou servidor. Então eu sei que não é fácil ficar passando informação por telefone”.** Então, o Eloy disse que eu entrei em contato como servidor pra depois advogar. A verdade não é essa. A verdade é que eu liguei como advogado, e tentando preservar a informação sigilosa, eu disse pra ela: **“Olha, se você quiser eu vou aí pessoalmente, porque trabalho perto, eu trabalho aqui atras, como de fato...”**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DENIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA: Você estava no horário do expediente nessa hora, então? Essa ligação foi na hora do expediente?

SERVIDOR MÁRCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ: Estava. Mas estava falando do meu celular, não estava falando do telefone fixo daqui e eu me identifiquei como advogado, não como servidor. **A ligação foi pela manhã sim.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DENIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA: Sim, entendi, então você está esclarecendo para gente que que o momento em que você se identificou como, primeiro você se

identificou como advogado e depois você para criar uma certa segurança, ou para falar que tinha facilidade de entrar em contato, você falou que era servidor.

SERVIDOR MÁRCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ: Sim, eu disse. Eu queria preservar o sigilo. Eu disse: “se você preferir eu vou aí”.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DENIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA: E você, como advogado, não estava tendo acesso aos autos?

SERVIDOR MÁRCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ: Sim, eu estava tendo acesso aos autos como advogado. Mas, salvo engano, o processo já tinha 20 dias mais ou menos e eu queria saber o andamento. Eu não sei a demanda de lá, então eu liguei pra saber. Mas no primeiro momento, como advogado e não como servidor. Mas servidor, como eu ratifico, foi apenas para dar mais segurança ‘**Se você quiser eu vou aí, que eu trabalho perto**’, ‘**eu sou servidor**’. O ‘**servidor**’ que eu quis dizer não era pra obter informação, foi pra dizer: ‘**Eu estou perto, eu trabalho perto, eu sou servidor daqui, eu trabalho perto, eu posso ir ai com você para lhe dar segurança**’.

Foi mais ou menos isso que eu quis dizer, mas eu disse: ‘Se você preferir eu posso ir aí, pessoalmente, porque eu trabalho perto, eu trabalho aqui atras, eu sou servidor’. **Foi nesse momento que eu me identifiquei como servidor** e não no primeiro momento como o Eloy falou” (grifos postos)

Assim, não assiste razão os argumentos do processado quanto a ausência da violação funcional cometida, vejamos:

O próprio Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994), em seu art. 28, IV:

“Art. 28. **A advocacia é incompatível**, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;”

A **incompatibilidade determina a proibição total**, diferenciando-se do impedimento, que delimita a proibição parcial do exercício da advocacia.

Neste mesmo sentido, já se pronunciou o STJ em ADI:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTATUTO DA OAB (LEI Nº 8.906/94). INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA, TÉCNICO OU AUXILIAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. LEGÍTIMA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CF, ART. 5º, XIII). LIMITAÇÃO FUNDADA NA GARANTIA DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA. PRECEDENTES. 1. A intervenção dos Poderes Públicos na liberdade de exercício de atividade, ofício ou profissão deve sempre manter correspondência com o objetivo de proteger a coletividade contra possíveis riscos indesejados decorrentes da própria prática profissional ou de conferir primazia à promoção de outros valores de relevo constitucional, como, no caso, a garantia da eficiência, da moralidade e da isonomia no âmbito da Administração Pública. 2. **As incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) restritivas do exercício da advocacia por analistas, técnicos e auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público da União configuram restrições adequadas e razoáveis à liberdade de exercício profissional por traduzirem expressão de valores constitucionalmente protegidos. 3. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida. Pedido julgado improcedente.**

(STF - ADI: 5235 DF, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 14/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/06/2021)

Destaca-se que a determinação legal, não ressalva se o ocupante de cargo junto ao Poder Judiciário exerce ou não função, ou suas atividades na área Jurídica, deste modo, independe a incompatibilidade, da análise das atividades realizadas pelo servidor, se na área de Pedagogia ou se na área Jurídica, aplicando-se a norma a qualquer servidor de qualquer órgão do Poder Judiciário, ocupante de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a este Poder, o que é o caso do processado.

As testemunhas ouvidas corroboram para a caracterização da violação funcional, merecendo destaque, o depoimento do servidor Antonio Eloy Cardoso Monteiro (Id 3677530), Assessor do Juiz da 5ª Vara de Família da Capital:

TESTEMUNHA ANTONIO ELOY CARDOSO MONTEIRO: É porque como a gente trabalha num ambiente só, eu, a analista e a estagiária, a gente ouve, né, conversa e ela não é muito objetiva nos atendimentos, é algo que nós já ponderamos com ela para melhorar, etc. E, quando ela desligou, né, o telefone, eu indaguei, “Tácila, quem era?”, “**Ah, era um senhor se dizendo servidor e queria saber acerca do processo.**” E ela ainda estava com o número do processo na tela, porque, obviamente, ela nos repassa para dar encaminhamento. Nisso, **eu ingressei no PJe, joguei o número do processo e vi que ele é advogado da parte autora e constatei, após a consulta à lista telefônica que ele é seguidor da 2ª Vara da infância e Juventude.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DENIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA: A Tácila em algum momento reportou que ele tenha tentado se valer do cargo de servidor para ter algum tipo de facilidade de acesso à informação ou foi feito algum pedido específico?

TESTEMUNHA ANTONIO ELOY CARDOSO MONTEIRO: Não. Não. Ele ligou para saber do processo. É, até porque já havia sido feito uma emenda a inicial, e ele queria saber do andamento como advogado, né? Mas **ele se identificou como servidor, após verificar no sistema é que eu vi que ele era advogado da parte.**”

Dessa maneira, confrontando a letra da lei, que estabelece que há incompatibilidade, capaz de restringir o exercício da advocacia por analistas, técnicos e auxiliares vinculados direta ou indiretamente ao Poder Judiciário, com entendimento consolidado pelo STJ, no mesmo sentido, temos que o servidor incorreu em grave violação funcional, ao estar exercendo de forma ilegal a advocacia, **desde 26/10/2021**, data de expedição da sua Carteira Profissional junto à OAB/PA.

Observa-se que a Comissão Disciplinar procedeu a adequada análise dos argumentos de defesa, na medida em que acertadamente reconheceu a prática de infração disciplinar prevista no Art. 177, VI (observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos); arts. 178, X (tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha ao cargo, no recinto da repartição); e 178, XXII (exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, se ocupante do cargo incompatível); todos do RJU/PA.

Outrossim, um reparo deve ser feito. Apesar do reconhecimento da prática infracional pela Comissão Processante, a mesma entendeu que se trata de infração disciplinar de grau leve, sugerindo penalidade de repreensão, entretanto, esta Corregedoria entende, em razão da transgressão ocorrida, a conduta do servidor processado se afigura como grave, especialmente pelo fato de que o ato (exercício incompatível da advocacia) vem se perpetuando desde outubro/2021, **ocorrendo em aproximadamente 02 (dois) anos de atividade proibida pelo Estatuto da Ordem dos Advogados.**

Diante de todo o exposto, não parece ser razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo indiciado, até mesmo considerando a sua gravidade, por se tratar de exercício de atividade incompatível que iniciou-se em outubro/2021 e perpetuou-se por **pelo menos 02 (dois) anos até que o fato fosse denunciado ao Tribunal de Justiça**, de forma que a penalidade cumpra seu dever de correção e prevenção para que condutas como estas sejam repelidas por outros servidores, principalmente do ambiente de trabalho em um órgão que zela pela busca da Justiça e promoção dos direitos.

Apesar da gravidade da conduta incorrida pelo processado, necessário considerar o histórico funcional do mesmo, a fim de afastar penalidade mais grave, aplicável ao caso. Neste sentido, o depoimento da magistrada Danielle de Cássia Silveira Buhrnhein (Id 3677690 - Pág. 5) colabora para confirmar os bons antecedentes do servidor:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DENIO LOBO CAVALCANTI CERQUEIRA: Dra., não havendo mais perguntas, se a senhora achar por bem fazer algum tipo, de acrescentar mais alguma informação que a senhora ache pertinente ao caso?

TESTEMUNHA DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIN: Bom, é assim, Dênio, o Márcio, ele iniciou, na verdade, na atividade dele no Poder Judiciário, lá em Ananindeua comigo. **Ele sempre foi um servidor extremamente colaborativo, participativo, sempre dedicado a aprender, a cumprir realmente a missão que nós temos aqui na infância e juventude.** Quem trabalha na infância e juventude sabe o quanto é difícil nós conseguimos dar atendimento a todas as demandas e o **Márcio nunca se furtou a encampar essa atividade e efetivamente exercer a função dele enquanto servidor público.** Então, por isso, assim, **não tenho de fato conhecimento de nada que desabone a conduta dele enquanto servidor público, enquanto atuando comigo aqui na 2ª Vara da Infância e Juventude e anteriormente também.**" (grifos postos)

No mesmo sentido, a servidora Aline de Oliveira Bentes (Id 3677679 – Pág. 3), informa que:

SERVIDOR MÁRCIO GIOVANNI SANTOS DINIZ: Certo. E esse trabalho, a minha postura profissional, vamos falar agora, de 2021 para cá, o que é que te chama atenção na minha postura profissional?

TESTEMUNHA ALINE DE OLIVEIRA BENTES: A mim chama muita atenção o fato de que o Márcio, vou falar para todos, eu digo que ele foi uma das eu falo isso e falo sempre com a doutora Daniela, **eu acho que foi uma das melhores aquisições que a gente teve na Vara. Acho que o Márcio é uma das pessoas seguramente mais responsáveis, mais éticas, mais corretas, de uma conduta ética e ilibada, inquestionável.** Eu acho que isso, eu estou falando por mim, mas acho que é uma percepção da equipe toda. É de uma correção, é de uma conduta que impressiona e que sempre me faz comentar com as pessoas, comentar com a doutora, que foi uma das melhores aquisições que a gente teve na nossa Vara. Absolutamente nada nesses dois anos agora, como não tinha em Ananindeua também, mas nesse período agora, então, absolutamente **nada, nada, nada repreensível, uma conduta irrepreensível como profissional e que me impressiona, assim, para mim.**" (grifos postos)

Contribui para a demonstração de boa índole do servidor, ainda o fato de que ele nunca omitiu a sua condição de detentor do cargo de Analista Judiciário – Pedagogia do TJPA, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, quando de sua solicitação de inscrição, conforme se comprova por meio do Formulário de Inscrição preenchido pelo mesmo (Id 3477761 – Pág. 12), pelo que se reforça o fato de que ele não agiu com má-fé, pois entendeu que lhe fora permitido o exercício da advocacia, na medida que a OAB/PA deferiu o seu pedido de inscrição, apenas com a ressalva do art. 30, I do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB).

Desse modo, **RATIFICO em parte**, os posicionamentos adotados pelo trio processante descritos no relatório final dos trabalhos apuratórios, pela inobservância do disposto no RJU/PA, uma vez que o investigado **Márcio Giovanni Santos Diniz** deixou de cumprir seus deveres funcionais, agindo em desacordo com os princípios éticos, morais, às leis e regulamentos em violação grave de seus deveres, pelo que **fixo a pena base em 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO**, contudo, em razão dos bons antecedentes funcionais do servidor, inclusive com recente aprovação para ser agraciado com Medalha de Bons Serviços (Portaria 4475/2023-GP, datada de 17 /10/ 2023, com publicação no Diário da Justiça, dia 18/10/2023), além da constatada ausência de dolo ou má-fé, **REDUZO PARA pena de SUSPENSÃO, a ser fixada no patamar de 60 (sessenta) dias.**

Assim sendo, conclui-se que os argumentos apresentados pelo servidor processado em sua defesa não o isentam de suas responsabilidades, devendo responder administrativamente pelos seus atos.

Outrossim, registra-se que a servidor processado não apresentou provas que desconstituíssem as infrações disciplinares cometidas, apesar de garantida a ampla defesa e o contraditório. Destacando-se que os pontos analisados, previstos no art. 184 do RJU, não são aptos a desconstituir a existência de infração funcional ou afastar a aplicação de penalidade administrativa, mas tão somente de atenuar a gravidade da conduta irregular.

Considerando os fatos ocorridos e devidamente apurados nesse expediente disciplinar, **acolho parcialmente**, o relatório conclusivo da Comissão Processante, por entender que a conduta do servidor **Márcio Giovanni Santos Diniz**, enquadra-se nos termos dos artigos Art. 177, VI[1] (observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos); 178, X[2] (tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha ao cargo, no recinto da repartição); 178, XXII[3] (exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, se ocupante do cargo incompatível); todos da Lei 5.810/94- RJU/PA, aplico-lhe a **pena de 60 (sessenta) dias de SUSPENSÃO**, levando em conta a análise do art. 184[i] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94[ii], determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias**, em pena de **MULTA** na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.

Dê-se ciência às partes e à Ordem dos Advogados – Seção Pará, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA para o devido registro no assentamento funcional da servidora penalizada.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 30/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003413-91.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de infração Disciplinar)

RECLAMANTE: DESEMBARGADOR PEDRO PINHEIRO SOTERO - SEÇÃO DE DIREITO PENAL - TJPA

RECLAMADOS: ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO e HOMERO LAMARAO NETO

REF. PROC. 0815858-95.2024.8.14.0401 – Prisão em Flagrante

REF. PROC. 0813069-65.2024.8.14.0000 – Conflito Negativo de Competência

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE MAGISTRADOS.

IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL EM SEDE DISCIPLINAR. RECOMENDAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM REGIME DE PLANTÃO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL OU MÁ-FÉ. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO (...).

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de objeto, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000432-89.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CLAUDIA FERNANDA NOGUEIRA

REQUERIDO: ICOARACI - CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO E DOCUMENTOS QUE INDIQUEM O LOCAL DE NASCIMENTO. FORMATO REPROGRÁFICO. RESPONSABILIDADE DO OFICIAL TITULAR. LEI Nº 8.935/1994. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU NEGLIGÊNCIA. CUMPRIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

DECISÃO: (...) De acordo com as informações trazidas aos autos, restou comprovado que a serventia, em gestões anteriores, falhou em observar os deveres de guarda e conservação do acervo documental, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Lei n. 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro no Brasil. Todavia, observa-se que o atual oficial, Sr. Givaldo Gomes de Araújo, não pode ser responsabilizado pela destruição parcial do acervo, visto que tal situação já existia quando ele assumiu a serventia, em 2007. O oficial informou que expediu a certidão reprográfica e manteve-se à disposição para colaborar com a pesquisa de dados. A legislação determina a responsabilidade objetiva dos oficiais pela conservação adequada do acervo; todavia, tal responsabilidade deve ser aferida a partir da posse do titular do cartório. Assim, restando comprovado que o Sr. Givaldo assumiu o cartório com tais deficiências, portanto, não há elementos que justifiquem sua responsabilização. Ainda, verifica-se que a certidão de casamento foi expedida em formato reproográfico, conforme determina a Lei nº 6015/1973, artigo 19, cumprindo, assim, a função de preservar a informação disponível, cumprindo parcialmente a solicitação da parte, dentro das possibilidades atuais da serventia. Diante do exposto, observo que o Cartório de Icoaraci agiu dentro de suas limitações atuais, oferecendo o documento disponível e explicando a ausência de outros registros devido à destruição do acervo, não havendo indícios de má-fé

ou negligência por parte do atual oficial, que assumiu a gestão já em uma situação de acervo comprometido, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0002608-12.2022.2.00.0814

REQUERENTE: DR. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇÚ.

REQUERIDO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, OFICIAL TITULAR DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ-AÇÚ.

ADVOGADO: DANIEL RAMALHO OAB/PA Nº 13.730.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA CORRESPONDENTE A 20% DA RENDA LÍQUIDA AUFERIDA PELO OFICIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO TABELIÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO. PAGAMENTO DA MULTA DEVIDAMENTE COMPROVADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS REQUERIDO E DEFERIDO.

DECISÃO (...).

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 182/2022-CJCI, de 19/08/2022, com o objetivo de apurar infração disciplinar atribuída ao Sr. Benedito Carvalho da Cruz, Tabelião do Cartório Extrajudicial da Comarca de Tomé-Açu, em razão do descumprimento de prazos para prestação de informações solicitadas por este Órgão Correcional.

Foi aplicada ao processado a penalidade de multa, no valor correspondente a 20% sobre a renda líquida auferida, conforme decisão desta Corregedoria, proferida em 19/12/2022. O processado interpôs Recurso Administrativo, que foi julgado improcedente, conforme certidão de trânsito em julgado do Acórdão do Processo nº 0802549-80.2023.8.14.0000, ocorrido em 11/09/2023, mantendo-se a penalidade aplicada.

A Secretaria de Planejamento, Coordenações e Finanças deste TJPA, em manifestação de ID nº 4382542, certificou que o pagamento da multa disciplinar foi devidamente realizado pelo Sr. Benedito Carvalho da Cruz em 21/05/2024. Diante disso, o processado requereu o arquivamento dos autos em 04/07/2024.

A Secretaria de Planejamento, Coordenações e Finanças deste TJPA informou, em 21/05/2024, que o pagamento da multa disciplinar foi efetuado pelo Sr. Benedito Carvalho da Cruz, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Tomé-Açu.

Considerando que todas as medidas foram adotadas e que a penalidade aplicada foi integralmente cumprida, conforme manifestação da SEPLAN (ID nº 4382542), determino o arquivamento do presente expediente, com as devidas baixas e comunicações

À Secretaria, para os devidos fins.

Dê-se ciência às partes.

Dispensa-se a conclusão em mero ato de ciência.

Belém, PA, data registrada pelo sistema

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004202-27.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

REQUERIDO: BARCARENA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AICARAÚ - VILA SÃO JOÃO - CNS 66142 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS. SISTEMA JUSTIÇA ABERTA. OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE DADOS. INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS REGULAMENTARES. NOTIFICAÇÃO DA CORREGEDORIA. CUMPRIMENTO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando cuidadosamente o pedido formulado, observa-se que a principal questão é o não cumprimento tempestivo da obrigação de alimentação do sistema Justiça Aberta, prevista no Provimento nº 24 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigação semestral, de ofício, por parte de todos os delegatários. A Tabeliã Regiane Rodrigues de Freitas sanou as pendências após a notificação desta Corregedoria, cumprindo, portanto, a obrigação, ainda que fora do prazo estabelecido. Os delegatários têm como princípio e fundamento a diligência no cumprimento de suas obrigações, sendo a alimentação do sistema Justiça Aberta um dever inerente à transparência e à fiscalização dos serviços extrajudiciais. Este dever não depende de notificações ou lembretes da Corregedoria, devendo ser cumprido de forma proativa, nos prazos regulamentares. No caso dos autos, a Tabeliã demonstrou que regularizou a pendência, porém, somente após a atuação da Corregedoria. Tal comportamento, embora não constitua infração grave a ponto de ensejar penalidade maior, revela a necessidade de maior atenção no cumprimento das obrigações legais de forma tempestiva. Diante do exposto, DECIDO pelo arquivamento do presente procedimento, alertando a Sra. Regiane Rodrigues de Freitas sobre a necessidade de cumprir suas obrigações de forma tempestiva, independentemente de notificações ou lembretes desta Corregedoria. A alimentação do sistema Justiça Aberta deve ser realizada semestralmente, de ofício, por todos os delegatários, conforme determina o Provimento nº 24/CNJ, que já contém os prazos para tanto. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO N.º 0002260-23.2024.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: CARTÓRIO DA VILA DE JUABA - COMARCA DE CAMETA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE CAMETA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS - EMISSÃO DE CERTIDÕES - ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE CONTATO DA SERVENTIA - AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Inicialmente, é importante ressaltar que, conforme nota informativa anexada a estes autos (ID nº 4407958), a Serventia de Vila de Juabá foi desativada e anexada à serventia do 3º Ofício de Registro Civil e Notas de Cametá, portanto, de responsabilidade da mesma oficiala, Sra. Elen Lima Fortunato. Analisando cuidadosamente o Pedido de Providências formulado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em desfavor de Elen Lima Fortunato de Azevedo, titular do 3º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cametá/PA e responsável pela extinta Serventia do Cartório de Registro Civil da Vila de Juabá, observo que o ponto principal é a suposta falha na prestação de informações e na emissão de certidão de nascimento ou negativa, em virtude do uso de contatos desatualizados pela parte requerente. O Ministério Público enviou comunicações para duas serventias distintas, sendo uma delas já desativada e anexada à outra, sob a responsabilidade da mesma oficiala. Com base nas manifestações inseridas nos autos e nos documentos comprobatórios apresentados, nota-se que a requerida atualizou seus dados de contato no sistema oficial em fevereiro de 2020, mas o órgão ministerial continuou enviando as solicitações para os e-mails e endereços antigos das duas serventias. A requerida demonstrou que, ao tomar ciência dos pedidos por meio deste procedimento administrativo, prontamente realizou as buscas e forneceu a resposta adequada com a emissão da certidão negativa. Os oficiais de cartório têm como princípio a prestação de serviços com eficiência, segurança e a devida atualização de seus dados perante o sistema de fiscalização. No caso dos autos, Elen Lima Fortunato de Azevedo demonstrou que cumpriu com seu dever de manter atualizados os dados de sua serventia junto aos sistemas de registro oficial. Ademais, conforme nota informativa anexada (ID nº 4407958), a Serventia de Vila de Juabá foi desativada e anexada ao 3º Ofício de Cametá, o que significa que as solicitações deveriam ser direcionadas para os novos contatos do 3º Ofício. Por sua vez, o Ministério Público, ao utilizar e-mails e endereços antigos de ambas as serventias, contribuiu involuntariamente para o atraso na resposta à solicitação de certidão. Tal situação evidencia um erro de comunicação entre as partes, que não pode ser atribuído exclusivamente à requerida, uma vez que esta não foi informada pelos canais corretos. Confrontando os argumentos das partes, entendo que não se configurou falha por parte da requerida em prestar o serviço solicitado, mas sim uma lacuna de comunicação originada pela utilização de informações desatualizadas pelo órgão requerente. Além disso, a requerida agiu prontamente ao tomar conhecimento das solicitações, emitindo a certidão negativa requerida (ID nº 4189269). Diante do exposto, concluo pelo arquivamento do presente Pedido de Providências, por ausência de infração disciplinar por parte da titular do 3º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cametá/PA, Elen Lima Fortunato de Azevedo. Restou demonstrado que a falha na comunicação não decorreu de conduta irregular da requerida, que atendeu à demanda assim que dela tomou conhecimento, mesmo com a desativação e anexação da Serventia da Vila de Juabá. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente decisão como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO 0004350-04.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO: (...) Ao analisar a reclamação protocolada, o Conselho Nacional de Justiça concluiu que a nomeação da interina não se revelou irregular à luz do Provimento 149/CNJ. Apurou que houve consulta prévia aos oficiais dos cartórios dos municípios limítrofes e que não havia o registro de que o requerente

era o substituto mais antigo da serventia. Assim, julgou improcedente o pedido, nos termos do art. 25, XII, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ). Tomo ciência da decisão proferida e, diante de seu teor, determino: 1. A ciência da presente decisão à Oficial Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Ipixuna do Pará, para conhecimento e eventuais providências cabíveis. 2. O arquivamento deste processo, considerando que não restam providências administrativas a serem adotadas pela Corregedoria. Cumpridas as diligências, determino o arquivamento deste procedimento. Belém, data registrada em sistema. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO 0004169-03.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – AVERBAÇÃO DE HABITE-SE – CONFLITO NORMATIVO ENTRE LEI ESTADUAL Nº 10.257/2023 E PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024-GP/CGJ – DEFINIÇÃO DE ATO COM OU SEM VALOR DECLARADO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA – ATO NORMATIVO INTERNO PROVISÓRIO – NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO LEGISLATIVA – VALIDADE DO ATO NORMATIVO ATÉ A APROVAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO

DECISÃO: Trata-se de consulta administrativa apresentada pela Oficiala Titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, Jannice Amóras Monteiro, a fim de esclarecer sobre o procedimento de cobrança da averbação do ato administrativo de "Habite-se". Segundo relata, a dúvida surgiu em razão de um aparente conflito normativo entre a Lei Estadual nº 10.257/2023, que estabelece a Tabela de Emolumentos e determina que a averbação do Habite-se deve ser tratada como ato com valor declarado, e a Portaria Conjunta nº 01/2024-GP/CGJ, que alterou essa classificação para ato sem valor declarado. Questionou a validade da portaria, argumentando que somente uma norma de igual hierarquia, ou seja, lei, poderia alterar o texto legislativo em vigor, com base no art. 2º, §1º da LINDB, pelo qual a lei só pode ser revogada ou modificada por outra norma de igual hierarquia. Assim, a alteração prevista na portaria seria inválida por não observar a forma legal apropriada para alteração de emolumentos e as portarias têm natureza administrativa, servindo para regular procedimentos internos, mas não podem criar ou modificar direitos e obrigações que afetam terceiros, em razão do princípio da legalidade estrita aplicável à administração pública. Também levantou que o art. 21 da lei 10.257/2024 permite ao Tribunal de Justiça, mediante ato conjunto, incluir notas explicativas ou suspender a vigência de itens da tabela, mas determina que as medidas legislativas necessárias sejam adotadas em até 30 dias, mas que até a presente data, não houve notícia da alteração formal da Lei nº 10.257/2023. Ao fim requereu esclarecimentos sobre (1) como deve a Serventia Registral proceder em relação à cobrança da averbação do Habite-se, (2) se deve ser tratado como averbação com ou sem valor declarado; (3) qual a base legal para cobrança; e, (4) caso seja ato com valor declarado, a base de cálculo deve ser o valor da construção? Recebido o feito, foi determinado seu encaminhamento à Secretaria de Planejamento para manifestação (id 5011216). A Seplan manifestou-se no id 5088801. É o relatório. Trata-se de expediente em que a delegatária do cartório do 3º Ofício de Imóveis de Belém encaminha sua dúvida em relação à cobrança dos emolumentos referentes ao habite-se. A oficiala do 3º Ofício de Registros de Imóveis de Belém apontou conflito entre a Lei Estadual nº 10.257/2023, que prevê a averbação como ato com valor declarado, e a Portaria Conjunta nº 01/2024-GP/CGJ, que a trata como ato sem valor declarado e sobre a base de cálculo da cobrança dos emolumentos. O artigo 2º da Portaria Conjunta nº 01/2024-GP/CGJ dispôs que Art. 2º A Nota [229.8] da Lei 10.257/2023, passa a ter a seguinte redação: "Nota [229.8] "A averbação do habite-se, em cada unidade, deverá ser considerada como ato sem valor declarado. A averbação da construção, em cada unidade, deverá ser considerada como ato com valor declarado". A Secretaria de Planejamento (SEPLAN) esclareceu que a Portaria Conjunta 01/2024-GP/CGJ foi editada pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria de Justiça e que, portanto, não pode substituir à orientação da CGJ sobre a cobrança da averbação do Habite-se. A SEPLAN informou que a minuta do projeto de lei para harmonizar a

legislação (conforme a Portaria) está em tramitação sob o nº MEM-2024/40454 na Comissão de Organização Judiciária. Conforme o art. 21 da Lei Estadual nº 10.257/2023, o Tribunal de Justiça pode, por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria, suspender, incluir notas explicativas ou corrigir dispositivos da tabela de emolumentos, desde que sejam adotadas medidas legislativas para formalizar tais alterações, nos seguintes termos: “Art. 21. O TJPA, mediante ato conjunto da Presidência e da Corregedoria- Geral de justiça, poderá suspender a vigência ou incluir nota explicativa às tabelas anexas a esta Lei, adotando, em 30 (trinta) dias, as medidas legislativas necessárias para a sua revogação e inclusão permanente na Tabela de Emolumentos.” Nesse sentido, a Portaria Conjunta nº 01/2024-GP/CGJ foi emitida para corrigir erro de redação, esclarecendo que o Habite-se deve ser cobrado como ato sem valor declarado para evitar oneração excessiva aos usuários. A Portaria Conjunta nº 01/2024-GP/CGJ, publicada em 27 de março de 2024, é um ato normativo legítimo, previsto expressamente pela Lei nº 10.257/2023, que permite tal regulamentação até a adoção das medidas legislativas necessárias. Portanto, essa portaria tem força suficiente para definir provisoriamente a natureza da cobrança, determinando que o Habite-se seja tratado como ato sem valor declarado. Assim, até que a alteração definitiva seja consolidada em lei, a cobrança deve seguir essa orientação. Essa estrutura normativa não viola a LINDB ou a pirâmide de Kelsen, pois está prevista expressamente na Lei nº 10.257/2023. A portaria atua dentro de sua competência e hierarquia, regulamentando provisoriamente a matéria até que seja incorporada ao ordenamento jurídico por meio de lei aprovada pela Assembleia Legislativa. A minuta de projeto de lei já foi encaminhada à COJ para seguir o devido processo legislativo e ser convertida em lei, conforme exigido pelo artigo 4º da portaria conjunta. Com base no exposto e considerando a validade do ato normativo conjunto, respondo à consulta formulada no sentido de que a averbação do Habite-se deve ser cobrada como ato sem valor declarado, de acordo com a Portaria Conjunta nº 01/2024-GP/CGJ. Oficie-se à Comissão de Organização Judiciária (COJ) solicitando informações sobre o trâmite do projeto de lei que decorreu do ato normativo em comento, a fim de consolidar a alteração da Lei Estadual nº 10.257/2023, solicitando urgência para sua apreciação. Dê-se ciência à requerente. Cumprase. Após, archive-se. Belém, data registrada em sistema. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004015-82.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOAO VITOR AQUINO RAMOS

ADVOGADO: DELSON C. S. JÚNIOR – OAB/GO 57.513

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA GOIANÉSIA DO PARÁ - TJPA

REF. PROC. 0800918-28.2024.8.14.0110

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **JOAO VITOR AQUINO RAMOS** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA GOIANÉSIA DO PARÁ - TJPA**, expondo a morosidade na tramitação do **processo nº 0800918-28.2024.8.14.0110 (ação de execução**

extrajudicial).

Instado a manifestar-se em ID 4959587, o juízo requerido, esclareceu que os autos estão em regular tramitação, nos termos que segue:

“É oportuno destacar que esta Comarca tem empenhado todos os esforços necessários para assegurar o regular andamento dos processos, observando, rigorosamente, as prioridades legais estabelecidas, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e nas demais normas correlatas.

Ao se proceder à análise específica do processo mencionado, verificou-se que o feito foi inicialmente distribuído com indicação de prioridade legal em razão de suposta condição de idoso do autor. Contudo, a consulta aos autos revelou que a data de nascimento do autor é 22 de janeiro de 1999, de modo que não há fundamento para o tratamento prioritário com base na idade, o que demonstra uma tentativa de indevida antecipação na ordem cronológica de tramitação processual.

Ademais, ressalta-se que o prazo de tramitação do processo está dentro dos parâmetros aceitáveis, não havendo que se falar em morosidade excessiva, especialmente considerando que o feito não se encontra paralisado por mais de 100 dias, conforme a métrica adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para aferição de inatividade processual.”

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito **n.º 0800918-28.2024.8.14.0110**.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJE em 17/10/2024, apura-se que o feito em questão possui tramitação célere. Foi verificado ainda, que os autos tiveram decisão proferida em 04 de setembro do corrente ano e encontram-se com prazo para manifestação da parte executada.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 31/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003486-63.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: HERBERT SOUSA DUARTE, OAB/PA 19.221

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

REF. PROCESSO Nº 0009410-08.2011.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **HERBERT SOUSA DUARTE** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**, expondo a morosidade dos **autos de nº 0009410-08.2011.8.14.0301 (ação de cumprimento de sentença)**.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, em Id.5088794, justificou a morosidade e informa que foi definitivamente resolvido, mediante a determinação imediata de RPV.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0009410-08.2011.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 25/10/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito em questão obteve decisão proferida em 24 de outubro no corrente ano, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante o exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 31/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003398-25.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: DOROTHY DA SILVA DUARTE

ADVOGADO: HERMAN DUARTE RIBEIRO FILHO, OAB/PA 20.894

RECLAMADO: LUIS ROBERTO CARVALHO DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CÍVEL

REF. PROC. 0839093-37.2023.8.14.0301 (AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE JUÍZO DE VALOR NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE DESPEJO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ante ao exposto, cuidando a demanda judicial de interesse de pessoa idosa, e tendo em vista o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o art. 71 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional **RECOMENDAR** ao juízo requerido que priorize a movimentação do processo n.º 0839093-37.2023.8.14.0301.

A par de tais considerações, e não restando configurada a ocorrência de qualquer hipótese que possibilite a intervenção desta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 31 de outubro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004058-19.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: WYLLA MAIA FERNANDES

RECLAMADO: AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA APTA A DESCONSTITUIR CERTIDÃO LAVRADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO AO SERVIDOR.

DECISÃO (...).

Diante do exposto, sopesando as justificativas apresentadas, confirmadas por consultas realizadas junto aos sistemas PJe e PJeCOR, bem como da não observância da prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 200, da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará).

No entanto, **RECOMENDO** ao servidor que ao realizar a citação/intimação das partes, via mensagem em redes sociais, além de lavrar a referida certidão, proceda a juntada dos autos do *print* da conversa ocorrida, atentando-se à confirmação da identidade do destinatário.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002005-65.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARIA ADELIA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO – OAB 7737

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ - TJPA

REF. PROC.: 0003421.35.2015.8.14.0057 e outros

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **MARIA ADELIA SOUSA DA SILVA** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ - TJPA**, expondo a morosidade dos **autos de nº 0003421.35.2015.8.14.0057 e outros**.

Em síntese, a representante questiona acerca da morosidade quanto a remessa dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal de Justiça, referentes aos autos nº **0000685-44.2015.8.14.0057, 0008423-83.2015.8.14.0057, 0013426-19.2015.8.14.0057, 0003421-35.2015.8.14.0057, 0020428-40.2015.8.14.0057, 0006424-95.2015.8.14.0057 e 0004422-55.2015.8.14.0057**.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, em ID 4863303, informou as providências necessárias, e esclareceu que houve a expedição de RPV, no entanto, os referidos processos retornaram da Coordenadoria de Precatórios, tendo em vista a inconsistência de cálculos detectados pelo magistrado:

“Inicialmente, **INFORMO** que houve mudança de titularidade na comarca SANTA MARIA DO PARÁ /PA, em que o subscritor Dr. WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, juiz titular, no dia 01/07/2024, tomou posse em virtude do concurso de remoção, nos termos da Portaria 67/2024 – SEJUD.

Feita essas considerações, após tomar conhecimento dos fatos procedi as seguintes diligências:

1- Foi realizada uma reunião com a secretaria judicial, da qual participaram o magistrado titular Dr. Wendell Wilker Soares dos Santos, o diretor de secretaria Sr. Carlos Rodrigues da Silva e o servidor responsável pelas tarefas processuais Sr. Haedo de Oliveira Sousa.

2- Foi dado conhecimento do teor da presente representação e tomadas as medidas necessárias a implementação de resolução dos feitos.

3- Foi identificado em todos os processos que houve a EXPEDIÇÃO DE RPV/PRECATÓRIO que retornaram da Coordenadoria de Precatórios que apontou diferenças nos cálculos e a impossibilidade pagamento dos valores.

4- O magistrado entendeu que em todos os processos apontados havia divergência de cálculos que ensejam conhecimentos específicos e determinou a REMESSA A CONTADORIA JUDICIAL para adequação dos valores.

5- Aguarda-se a manifestação contador para prosseguimento do feito.”

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0003421-35.2015.8.14.0057**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 09/09/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito, objeto desta representação, está em regular tramitação, no qual obteve decisão judicial proferida em 06 de setembro do corrente ano, detectando divergência de cálculos e determinando remessa à Contadoria Judicial para análise e eventual correção.

Desde logo, convém informar à requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante.

Posto isto, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave

ainda, ferir a independência do juiz.

Diante o exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/11/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004221-96.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ARLINDO DINIZ MELO, OAB/PA 5.745

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI- TJPA

REF. PROCESSO Nº 0801690.09.2014.8.14.0201

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **ARLINDO DINIZ MELO** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI- TJPA**, expondo a morosidade dos autos de nº **0801690.09.2014.8.14.0201 (ação de arbitramento de horários advocatícios)**

Em síntese, o representante alega que os autos, objeto desta representação, estão conclusos desde 13 de maio de 2024 para citação do réu.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, em Id. 5049813, prestou os esclarecimentos nos termos que segue:

“O processo foi distribuído em 01/04/2024.

Em 23/04/2024, prolatei um primeiro despacho determinando a emenda à inicial para esclarecimentos.

O autor respondeu, em 24/04/2024.

Em 30/04/2024, prolatei novo despacho, determinando juntada de comprovação de tentativa de cobrança extrajudicial, bem como de informação do valor entendido como devido. Isso porque o autor pretende arbitramento de honorários pela atuação em demanda que ainda está pendente de recurso (a sentença que arbitrou honorários sucumbenciais não transitou em julgado ainda).

O autor se manifestou em 13/05/2024.

O processo veio conclusos para decisão no dia 28/05/2024.

Prolatei despacho nesta data, determinando a citação da parte requerida.”

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0801690-09.2024.8.14.0201**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 17/10/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito em questão obteve despacho proferido em 16 de outubro no corrente ano, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante o exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/11/2024

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002828-39.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: ALANA MONIKE ATAIDE GONCALVES

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM - TJPA

REF. PROCESSO Nº 0898578-65.2023.8.14.0301 e 0800119-87.2024.8.14.9000

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **ALANA MONIKE ATAIDE GONCALVES** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM - TJPA**, expondo a morosidade dos autos de nº **0898578-65.2023.8.14.0301 e 0800119-87.2024.8.14.9000**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém – TJPA**, em ID 4833287, informou que os autos retornaram com a tramitação regular, nos termos que segue:

*“Trata-se de ação ajuizada em 31/10/2023 pela qual a autora **Alana Monike Ataíde Gonçalves**, com assistência da Defensoria Pública, requer, contra o **Estado do Pará**, restabelecimento de auxílio-doença e custeio de tratamento de saúde c/c cobrança de parcelas retroativas e pedido alternativo de conversão do auxílio doença em aposentadoria com proventos integrais decorrente de incapacidade definitiva para o trabalho.*

Foi proferida sentença em 31/07/2024 julgando procedente o pedido e condenando o Estado do Pará a pagar o auxílio-doença à parte autora.

Na data de 14/08/2024 o Estado do Pará interpôs recurso inominado, tendo sido expedido ato ordinatório em 26/08/2024 atestando a tempestividade do recurso e intimando a parte recorrida, pela Defensoria Pública, para apresentar contrarrazões.

Na data de 27/08/2024 os autos foram remetidos à Instância Superior antes de findar o prazo de contrarrazões, tendo sido solicitada a respectiva devolução, o que ocorreu em 30/08/2024.

Verificando o histórico de expedientes junto ao PJe, observa-se que o prazo para ciência expressa pela Defensoria Pública termina no dia 09/09/2024.

Portanto, sobre a fase atual do processo, o processo está em curso de prazo para apresentação, pela Defensoria Pública, das contrarrazões ao recurso inominado.

Com efeito, a prestação jurisdicional tem sido devidamente apresentada, respeitados os parâmetros de razoabilidade temporal na tramitação do processo.

Excelência, cumpre registrar o elevado volume de processos em tramitação nesta unidade judiciária, inclusive em fase de cumprimento de sentença, situação essa agravada com a reincidência de não atendimento das requisições de pagamento de pequeno valor por parte das Fazendas Públicas estadual e municipal, protraindo, assim, a conclusão de inúmeros feitos, circunstâncias essas que fragilizam as ilações tendentes a afastar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na condução do processo.

Ante ao exposto, requer-se que o presente procedimento seja arquivado, considerando, sobretudo, o conteúdo do pronunciamento deste juízo em adequada prestação jurisdicional.

Nestes termos, peço sejam acolhidas as presentes informações e deferido o pedido de arquivamento, mantendo-me à disposição para informações outras que se fizerem necessárias.

Asseguro a Vossa Excelência que o processo permanecerá sendo atentamente monitorado no sentido de que seja procedida à remessa à Instância Superior imediatamente após a apresentação das contrarrazões ou o decurso do prazo sem elas.

No que se refere aos autos nº **0800119-87.2024.8.14.9000**, o o **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém – TJPA**, esclareceu que não foi localizado o feito em trâmite no Judiciário paraense, conforme printscreen juntado no ID 4833293. Relata ainda que foi realizada consultada pelo CPF da representante, porém sem êxito.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0898578-65.2023.8.14.0301** e **0800119-87.2024.8.14.9000**.

Conforme manifestação e documentos juntados pelo **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém – TJPA**, restou esclarecido que a demanda de nº **0800119-87.2024.8.14.9000** não fora pleiteada neste E.Tribunal.

No que se refere ao feito nº **0898578-65.2023.8.14.0301**, apura-se por meio de consulta realizada diretamente via sistema PJE, que obteve sentença proferida em 31 de julho de corrente ano, satisfazendo a pretensão exposta nesta CGJ.

Diante o exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04/11/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**REPRESENTANTE: MARIA JOSE MESSIAS SALIM - ADV JORGE BATISTA JUNIOR OAB/PA 10.685****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DE 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA****REF. PROCESSO Nº 0851210-65.2020.8.14.0301****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 27/08/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, obteve sentença prolatada em 24 de julho do corrente ano, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04 de novembro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR*Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO Nº 0004084-17.2024.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)****REQUERENTE: ADAM SILVA COSTA (ADVOGADO – OAB/PA 26.917)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE/PA****DECISÃO (...).**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado ou Servidor(a) da Vara Única da Comarca de Soure/PA, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro

no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 200[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003476-19.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEDRO SILVA DE AVIZ

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA - TJPA

REF. PROCESSO Nº 0802277-85.2017.8.14.0133

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 05/09/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos, objeto desta representação, obteve decisão proferida em 30 de agosto do corrente ano, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante o exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 04 de novembro de 2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003836-51.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANA KAROLINY TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO: IURY PINHEIRO DE AZEVEDO DOS SANTOS, OAB/MA 26.600

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU – TJPA

REF. PROCESSO Nº 0052678-73.2015.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **ANA KAROLINY TEIXEIRA SILVA** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Tomé Açú - TJPA**, expondo a morosidade dos **autos de nº 0052678-73.2015.8.14.0301 (recuperação judicial)**

Em síntese, a representante alega que os autos, objeto desta representação, estão sem movimentações a 09 meses.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido, em Id. 4997915 esclareceu a tramitação processual de forma pormenorizada e prestou as seguintes informações:

“Em 20/11/2023, a autora noticiou ter interposto agravo de instrumento, com efeito suspensivo, a fim de modificar decisão que indeferiu a justiça gratuita. Em 12/06/2024, conforme doc. ID117430718, foi proferida decisão da 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará negando provimento ao agravo. A autora, então, requereu a remessa do feito à UNAJ para cálculo das custas judiciais iniciais do processo, de forma parcelada.

Em 01/10/2024, o processo foi encaminhado a UNAJ para as providências mencionadas.

Deste modo, conforme se demonstra, o feito tem sido regularmente impulsionado, não havendo novas providências a serem tomadas neste momento.

Anoto, por fim, que a comarca de Tomé-Açu é de Vara Única, com expressiva demanda e variado acervo de processos, muitos considerados urgentes ou de tramitação prioritária, não sendo esse o caso do

processo n. 0802163-64.2023.8.14.0060”

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos autos de nº **0052678-73.2015.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 17/10/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que o feito em questão obteve decisão proferida em 30 de setembro do corrente ano. Consta, ainda que os autos retornaram conclusos em 09/10/2024, dando impulso oficial ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante o exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 31/10/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (realizada de forma presencial)**

38ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 04 de novembro de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO e Luiz Gonzaga da Costa NETO. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade a presidente da turma, des. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, registrou que a próxima sessão ordinária desta turma julgadora do dia 18 de novembro ocorrerá por meio de vídeoconferência.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0822657-03.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO J.K.C.N.

INTERESSADO D.B.C.

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

DECISÃO: a relatora CONHECEU DO RECURSO, mas negou PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 002

Processo 0844827-08.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SONIA MARIA GURJÃO PERES

ADVOGADO RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

DECISÃO: RETIRADO.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

ORDEM 003

PROCESSO 0801517-79.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIOO

RELATORA LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANI MEZZOMO FRANCISCHETTO

ADVOGADO LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA15589-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro e LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

DECISÃO: a relatora CONHECEU DO RECURSO, mas negou PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO. após o exmo. des. mairton marques carneiro EM SEU VOTO vista VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO. EM SEGUIDA, O EXMO. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO PEDIU VISTA DOS AUTOS.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:00 horas, lavrando eu, Secretário da 02ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 4/11/2024

Aos quatro dias de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h17, aberta a 38ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, o Exmo. Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, e o Exmo. Procurador de Justiça JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA. Ausência justificada: Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (37ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

.PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0807959-85.2024.8.14.0000

Classe judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Assunto principal: Contratos Bancários

Relator: Juiz Convocado JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

Agravante/Agravado Jose Carlos de Souza Machado

Advogado Eduardo Jose de Freitas Moreira (OAB/PA nº 7.449-A)

Agravado/Agravante Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Juiz Convocado JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

Ordem 02

Processo nº 0819996-22.2021.8.14.0301

Classe judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Agravante/Apelante Unimed de Belem Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado Diogo de Azevedo Trindade (OAB/PA nº 11.270-A)

Advogado Arthur Laercio Homci da Costa Silva (OAB/PA nº 14.946-A)

Agravado/Apelado Geraldina Guedes Fernandes da Silva

Advogado Jose de Souza Pinto Filho (OAB/PA nº 13.974-A)

Advogado Pedro Henrique dos Santos Pinto (OAB/PA nº 29.376-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.e Juiz Convocado JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE.

Decisão: Em virtude da decisão não unânime da Turma Julgadora que conheceu e deu provimento ao recurso, restando vencido o eminente Relator, julgamento adiado, prosseguindo nos moldes do art. 942 do Código de Processo Civil.

Ordem 03

Processo nº 0800815-44.2021.8.14.0007

Classe judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto principal: Dano ambiental

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Agravante/Apelado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo (OAB/PA nº 6.557-A)

Agravado/Apelante Lucimar Mota Pantoja

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes (OAB/PA nº 6.942-A)

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas (OAB/PA nº 14.931-A)

Advogada Marilete Cabral Sanches (OAB/PA nº 13.390-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.e Juiz Convocado JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE.

Decisão: Julgamento adiado a pedido do Eminente Relator.

Ordem 04

Processo nº 0686653-03.2016.8.14.0301

Classe judicial: Apelação cível

Assunto principal: Honorários advocatícios

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Apelante Helia Maues Sousa

Advogado Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA nº 5.586-A)

Advogado Jose Brandao Faciola de Souza (OAB/PA nº 11.853-A)

Apelados Micael Heber Mateus e Advogados Associados e Joao Ubaldo Ferreira Filho

Advogado Washington Alvarenga Neto (OAB/GO nº 27.018-A)

Advogada Lenice Pinheiro Mendes (OAB/PA nº 8.715-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.e Juiz Convocado JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

Ordem 05

Processo nº 0801135-85.2021.8.14.0107

Classe judicial: Apelação cível

Assunto principal: Tarifas

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Apelante Marines Silva Arrais

Advogado Waires Talmon Costa Junior (OAB/MA nº 12.234-A)

Apelado Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A

Advogado Flavio Augusto Queiroz Montalvão das Neves (OAB/PA nº 12.358-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.e Juiz Convocado JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

Ordem 06

Processo nº 0001443-81.2013.8.14.0028

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Impedimento/Suspeição: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Agravante/Apelante Amarildo Costa Bezerra

Advogado Roberto Tamer Xerfan Junior (OAB/PA nº 9.117-A)

Advogada Marileuda Costa Bezerra (OAB/PA nº 6.135-A)

Advogado Yuri Albuquerque Santos (OAB/PA nº 28.471-A)

Agravado/Pelado Espólio de Carlos Vitor Holanda Junior

Advogado Gilmar Caetano (OAB/PA nº 5.307-A)

Advogado Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto (OAB/PA nº 23.444-A)

Advogado Walmir Hugo Pontes Dos Santos Junior (OAB/PA nº 15.317-A)

Advogado Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB/PA nº 4.288-A)

Advogado Marcos Vinicius Coroa Souza (OAB/PA nº 15.875-A)

Decisão: Julgamento adiado a pedido do Eminente Relator.

Ordem 07

Processo nº 0800641-86.2018.8.14.0024

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Assunto principal: Empréstimo consignado

Relator: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante/Apelante Banco do Brasil S/A

Advogada Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida (OAB/PA nº 15.693-A)

Advogada Michelle Leite Costa (OAB/PA nº 13.114-A)

Advogado Elinaldo Luz Santana (OAB/PA nº 14.084-A)

Agravante/Apelante Banco Bradesco S/A

Advogado Rafael Barroso Fontelles (OAB/SP nº 119.910-A)

Advogado Carlos Eduardo Mathias Natal (OAB/RJ nº 249.609)

Advogada Rafaela Braga Delmas de Lima (OAB/RJ nº 221.340)

Agravante/Apelante Banco do Estado do Para S/A

Advogado Clistenes da Silva Vital (OAB/PA nº 10.328-A)

Agravado/Apelado Ministério Público do Estado do Pará

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Decisão: Julgamento adiado a pedido do Eminente Vistor.

Ordem 08

Processo nº 0001777-24.2009.8.14.0039

Classe Judicial: Apelação Cível

Assunto principal: Reivindicação

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Impedimento/Suspeição: Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

Apelante Valdomir Ciprandi

Advogado Diego Sampaio Sousa (OAB/PA nº 15.441-A)

Advogado Alisson Almeida de Oliveira (OAB/PA nº 21.836-A)

Apelados Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira e Silvana Cezaretti Teixeira de Oliveira

Advogada Gleiciane de Lima Silva Custodio (OAB/TO nº 10.563-B-A)

Advogado Leandro Pereira Duarte (OAB/TO nº 8.294-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Decisão: Julgamento adiado por determinação do Eminentíssimo Presidente da Turma.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h51, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, a Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, no exercício da Presidência, ante as ausências justificadas da Desembargadora Presidente da Turma, Maria Elvina Gemaque Taveira, que está em gozo de folgas de plantão, Desembargadoras Célia Regina de Lima Pinheiro, que está de licença para tratamento de saúde e Ezilda Pastana Mutran, que foi convocada para compor, excepcionalmente, a Turma Criminal na presente data, deu ciência a todos os presentes e a todos que estavam esperando para assistir a 38ª Sessão Ordinária modo virtual, que não havendo quórum legal para abrir a sessão e, conseqüentemente, julgar os feitos pautados, estes ficam **adiados para a sessão que se realizará dia 11/11/2024, às 9h30min**, ficando intimados, através desta, todas as partes e procuradores, bem como devem os procuradores que solicitaram realizar sustentações por videoconferência solicitar, novamente, em tempo hábil, o link para a realização e, agradecendo a presença do Desembargador Luiz Neto, que

estava presente e a compreensão de todos e desejando uma abençoada semana, deu por encerrada a transmissão.

Processos Adiados para a 39ª Sessão Ordinária, que se realizará dia 11/11/2024 às 9h30min:

Ordem 001

Processo 0866377-25.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MUNICIPIO DE BELEM

Requerido LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO e outros (1)

Advogado MONICA MARIA LAUZID DE MORAES e outros

Ordem 002

Processo 0875894-54.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

Advogado MELINA SOARES RODRIGUES e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros

Ordem 003

Processo 0000711-64.2011.8.14.0095

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ORLEANDRO ALVES FEITOSA PREFEITO DE SÃO JOÃO DA PONTA

Advogado CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTA e outros

Ordem 004

Processo 0000264-96.2008.8.14.0090

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente GANDOR CALIL HAGE NETO e outros (1)

Advogado JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Terceiros ESTADO DO PARÁ e outros

Ordem 005

Processo 0868235-86.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente MARIA DO CARMO DOS SANTOS ACACIO

Advogado DIEGO QUEIROZ GOMES e outros

Requerido INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 006

Processo 0809130-25.2022.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente K. C. D. S.

Requerido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Terceiros L. D. S. e outros

Ordem 007

Processo 0800461-36.2018.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

Advogado FERNANDA MARIN CORDERO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 008

Processo 0893660-18.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente MARIA NATALINA SAMPAIO

Advogado KARLA OLIVEIRA LOUREIRO e outros

Requerido INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0810056-62.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido RAQUEL SOUZA DA COSTA

Advogado TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 010

Processo 0807790-49.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente Estado do pará

Requerido COMERCIAL GAMA LOPES LTDA

Advogado RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0007030-17.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Requerido MANOEL SANTUARIO ALVES e outros (1)

Advogado FABIANE SISO LEMOS

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0083088-02.2015.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente MUNICIPIO DE CASTANHAL

Advogado VERONICA DOS SANTOS BARROS e outros

Requerido SUELMA BULHOES DOS REIS

Advogado KLEBER CICERO FARIAS SANTOS

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 013

Processo 0008386-03.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente MUNICIPIO DE BELEM

Requerido FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA

Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros

Ordem 014

Processo 0005861-77.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP e outros (1)

Requerido COFCO BRASIL S.A.

Advogado ANA CAROLINA SABA UTIMATI e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0844191-08.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ALUBAR METAIS E CABOS S/A

Advogado LUISA MENDES FRANCES e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 016

Processo 0841063-77.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ASSETS ALICERCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Advogado DENISE DE SOUZA CORREA

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 017

Processo 0801431-29.2020.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ETEPA - EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA DO PARA S.A.

Advogado GLECI DO NASCIMENTO FACCO e outros

Requerido BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo com Pedido de Vista

Ordem 018

Processo 0005014-94.2012.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA e outros (3)

Advogado ROMULO OLIVEIRA DA SILVA e outros

Requerido VALE S.A. e outros (3)

Advogado ARLOVA MARTA VIVACQUA DA SILVEIRA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Decisão: Processo **adiado para a 39ª Sessão Ordinária, que se realizará dia 11/11/2024 às 9h30min**

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

Presidente, em exercício

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 36ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior (participação por videoconferência), Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, do representante do Ministério Público, Dr. Hezedequias Mesquita da Costa, e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior (atual Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e Rosi Maria Gomes de Farias (licença médica). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Des. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0806149-75.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: IVES FAIAD FREITAS

ADVOGADO: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão: Por maioria de votos, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima (Relator) e a Exma. Des^a. Kédima Lyra, que votaram pela denegação, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, ficando designada a Exma. Des^a. Eva do Amaral Coelho para proceder à lavratura do respectivo acórdão.

Ordem: 002

Processo: 0813167-50.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: REDENÇÃO (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: IZAÍAS CORREA BARBOZA JÚNIOR - (OAB ES9223)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

ADIADO em razão de vista à Exma. Des^a. Vania Fortes Bitar. Antes do deferimento do pedido de vista, as Exmas. Des^{as}. Rosi Maria Gomes de Farias (Relatora) e Eva do Amaral Coelho (Revisora) votaram pela improcedência do pedido revisional.

Ordem: 003

Processo: 0813580-63.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: PAULO DE TÁRCIO MORAES HAYDEN

ADVOGADO: LUCAS MONTEIRO CARDOSO - (OAB PA26317-A)

ADVOGADO: JOSUÉ DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Sustentação oral – Dr(a). Lucas Monteiro Cardoso que solicitou, ao ser indagado, a leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0813215-09.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: GUILHERME CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA30005-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0809727-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: BONNY MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

***Suspeição:** Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

ADIADO

Ordem: 006

Processo: 0814939-48.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LEANDRA CUNHA PACHECO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO

Ordem: 007

Processo: 0808727-11.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA ANULAÇÃO DE PROVAS PELA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: PAULO PAUMGARTTEN SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0810466-19.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: PAULO PAUMGARTTEN SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0810459-27.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CLARA PAUMGARTTEN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Sustentação oral – Dr(a). Omar Adamil Costa Saré - da tribuna, desistiu de proferir a sustentação oral .

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0809230-32.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: WELLINGTON PATRICK COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - (OAB PA33380-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 011

Processo: 0807545-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: CAMILO FAGNER DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 012

Processo: 0809593-19.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: J. S. C.

PACIENTE: R. A. dos S.

ADVOGADO: MOISÉS MELO DOS SANTOS - (OAB MA23141)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0810901-32.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL (MÉRITO)

Comarca de origem: BELÉM

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: FREDSON PEREIRA DA SILVA (Prefeito Municipal de Pau D'Arco)

ADVOGADO: CECÍLIA BRASIL NASSAR BLAGITZ - (OAB PA15168-A)

ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

ADVOGADO: MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

ADVOGADO: SÁVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO: SAMIA HAMOY GUERREIRO - (OAB PA20176-A)

ADVOGADO: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-E)

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO: JOÃO PEDRO GALVÃO ZUNIGA - (OAB PA33492)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com poderes delegados: Dr(a). DANIEL BRAGA BONA

RETIRADO

Ordem: 014

Processo: 0806493-56.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA (Dr. Wagner Soares da Costa)

RÉU: MARCOS YOHAN DE LIMA TALINO

ADVOGADO: JONATAS PEREIRA LOBATO - (OAB PA29874-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR - (OAB PA29193-A)

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CLAUDETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS - (OAB PA32533-A)

ADVOGADO: CLÁUDIA DAMARES RIBEIRO SOUSA - (OAB PA25221-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido, desaforando o processo para a Comarca de Belém, com a recomendação ao magistrado de 1º grau para que envide esforços no sentido de verificar a possibilidade de realização das sessões do Tribunal do Júri de Marituba em outro prédio público devidamente adequado, localizado na própria Comarca.

Ordem: 015

Processo: 0819697-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: MARIVALDO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

REQUERENTE: MARCOS PAULO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RETIRADO

Não havendo mais processos a serem julgados, foi encerrada a Sessão às 10h10. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

O Dr. Paulo Pereira da Silva Evangelista, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Reconhecimento/Dissolução, Processo nº 0812175-59.2024.8.14.0301**, em que é autor A.C.A.P., autônoma em face de ERIKA KAMILLY SOUSA MENDES, **brasileira, RG nº 855.... PC/PA**, filha de E.S.M.,(falecido) residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDO(a) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MMo. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 de novembro de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A MM. Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0884844-47.2023.8.14.0301, em que é autora MIGUELINA S. D. S., em face de JORGE PAULINO DA SILVA, brasileiro, filho de Casimiro e Jovelina, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não

sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 3 de novembro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0832599-30.2021.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Requerente: RUTIRLEI DA COSTA PUREZA CPF: ***.577.***-**

Requerido: A. D. S. M.

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora RUTIRLEI DA COSTA PUREZA, residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá regularizar a sua representação processual. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 4 de novembro de 2024. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 103/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/63375**.

I – DESIGNAR MARIA SORAYA RODRIGUES DE FREITAS, matrícula nº 93238, para responder pelo Cargo de Chefe da Divisão de Distribuição de Feitos do Fórum Criminal da Capital, **no período de 01 a 11/11/24**. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 31 de outubro de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0806572-14.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: JIMMY SOUZA DO CARMO OAB: 18329/PA Participação: ADVOGADO Nome: JIMMY SOUZA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806572-14.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADV.JIMMY SOUZA DO CARMO OAB: PA18329

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 4 de novembro de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0818850-50.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GICELIA MICHALTCHUK Participação: REQUERIDO Nome: WILLIAM MATHEUS MACHADO MARQUES Participação: ADVOGADO Nome: GICELIA MICHALTCHUK OAB: 91676/RS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818850-50.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): WILLIAM MATHEUS MACHADO MARQUES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GICELIA MICHALTCHUK - OAB RS91676.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): WILLIAM MATHEUS MACHADO MARQUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de novembro de 2024

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE MARCIO DE PAIVA BARREIROS

PROCESSO: 0820982-10.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0820982-10.2020.8.14.0301, da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR em que foi requerente **ANA CRISTINA ROCHA PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, que foi nomeada CURADORA DEFINITIVA de **MARCIO DE PAIVA BARREIROS**, brasileiro, solteiro, interditado em 12/03/1999, portador do RG 1829463, CPF-689.189.252-04, nascido em 25/12/1969, filho de Raimundo dos Santos Barreiros e Iraides de Paiva Barreiros, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, em **substituição** a SIMONE DE PAIVA BARREIROS falecida em 27/02/2020, tendo sido prolatada sentença, cuja parte final é a seguinte: “ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgo procedente o pedido inicial e defiro a **SUBSTITUIÇÃO** de **SIMONE DE PAIVA BARREIROS (falecida)**, do cargo de curadora do interditado **MARCIO DE PAIVA BARREIROS**, e lhe nomeio como novo CURADOR DEFINITIVO a requerente **ANA CRISTINA ROCHA PEREIRA**. **Determino:** **a)** Fica o curatelado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** FICA NOMEADO(A) CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ANA CRISTINA ROCHA PEREIRA**, o(a) qual deverá representar os interditados nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditado; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **c)** LAVRE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA, após o trânsito em julgado desta sentença, devendo a nova curadora entrar em contato com a UPJ da vara via e-mail (1upjcivilbelem@tjpa.jus.br) para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **d)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão

universal (art. 1.783 do CC). **e)** Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu(sua) atual curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Frise-se que caso não tenha sido averbada a curatela inicial, fica o Cartório de Registro Civil competente autorizado a averbar a curatela do interditado já com o nome da cova curadora nomeada nesta sentença. **f)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). **g)** Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. Josineide Gadelha Pamplona Medeiros Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém ". Belém, em 2 de outubro de 2024.

DRA. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ORLANDINO SODRE BASTOS NETO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE COBRANÇA – (Processo nº 0027596-40.2015.8.14.0301), proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. É o presente Edital para citar ORLANDINO SODRE BASTOS NETO, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e artigo 72, inciso II, do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, 04 de novembro de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Servidora da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

PROCESSO: 0807626-48.2022.8.14.0051

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO: [Dissolução]

Nome da Parte Requerente: MARIA ELIELMA CASTRO DA MOTA

Nome da Parte Requerida: ERILDO MOTA atualmente em lugar incerto e não sabido.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 20 dias)

O Excelentíssimo Doutor ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 1ª Cível e Empresarial, Vara da Comarca de Santarém/PA e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) o devedor atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, expede-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos abaixo.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação (art. 257, Inciso III do CPC), para que a parte demandada apresente contestação no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado verdadeiro o alegado pela autora. (art. 344 do CPC), bem como correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (art. 346 do CPC), advertido que não apresentada a contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial.

CUMPRA-SE na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, 1 de novembro de 2024.

Roberto Rodrigues Brito Junior

Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Santarém - TJPA

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2001096-27.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: ELIAS DOS SANTOS COSTA, RG 7929839 SSP/PA, CPF 042.557.502-03, Nome do Pai: FRANCIMAR DA COSTA COSTA, Nome da Mãe: MAXIMINA CAETANO DOS SANTOS, nascido em 29/04/1998 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ELIAS DOS SANTOS COSTA, RG 7929839 SSP/PA, CPF 042.557.502-03, Nome do Pai: FRANCIMAR DA COSTA COSTA, Nome da Mãe: MAXIMINA CAETANO DOS SANTOS, nascido em 29/04/1998, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 04 de novembro de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 04 de novembro de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0806949-47.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GILMARA EBONI DE SOUSA CABRAL Participação: REQUERIDO Nome: RICARDO LUIZ TEIXEIRA Participação: ADVOGADO Nome: GILMARA EBONI DE SOUSA CABRAL OAB: 24679/PA Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS LOPES GAMA OAB: 33016/PA Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS LOPES GAMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806949-47.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RICARDO LUIZ TEIXEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GILMARA EBONI DE SOUSA CABRAL, - OAB/PA/24679 - , MATHEUS LOPES GAMA-OAB/PA/33016

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RICARDO LUIZ TEIXEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 4 de novembro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806904-43.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ ANTONIO CAMPOS BATISTA

Participação: ADOGADO Nome: LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA OAB: 28376/PA Participação: ADOGADO Nome: LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806904-43.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LUIZ ANTONIO CAMPOS BATISTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA- OAB/PA/28376

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUIZ ANTONIO CAMPOS BATISTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 4 de novembro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806952-02.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806952-02.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ- OAB/SP/73055

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 4 de novembro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0806896-66.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS OAB: 15007/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806896-66.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS- OAB/PA/15007

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 4 de novembro de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional – UNAJ-Santarém

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0808462-61.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDENIR DE ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0808462-61.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0804941-79.2022.8.14.0015.

Notificado (a): **VALDENIR DE ARAUJO PEREIRA**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **VALDENIR DE ARAUJO PEREIRA**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0808448-77.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EUNICE DA COSTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0808448-77.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0809617-70.2022.8.14.0015.

Notificado (a): **EUNICE DA COSTA SOARES**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **EUNICE DA COSTA SOARES**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0806354-59.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HESI ROSARIO SILVA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA HELENA DE SOUSA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: HESI ROSARIO SILVA OAB: 20688/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0806354-59.2024.8.14.0015**NOTIFICADO(A):** MARIA HELENA DE SOUSA SILVA**ENDEREÇO:** Alameda Manoel Porpino, 183, casa, Cristo Redentor, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-785**ADVOGADO(A):** HESI ROSARIO SILVA - OAB/PA nº 20688.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA HELENA DE SOUSA SILVA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804048-93.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 4 de novembro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE**Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT****Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal**

Número do processo: 0805803-79.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRO PROFISSIONALIZANTE DA AMAZONIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DA SILVA MINORI registrado(a) civilmente como MARCELO DA SILVA MINORI OAB: 29198/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º

do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0805803-79.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0005840-62.2012.8.14.0015.

Notificado (a): **CENTRO PROFISSIONALIZANTE DA AMAZONIA LTDA - ME**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **CENTRO PROFISSIONALIZANTE DA AMAZONIA LTDA - ME**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0808452-17.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVANETE GOMES TORO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0808452-17.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0808043-75.2023.8.14.0015.

Notificado (a): **IVANETE GOMES TORO**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **IVANETE GOMES TORO**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena

de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciaria da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0806838-74.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SAVIO JOSE RODRIGUES LOBO Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES OAB: 14870/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0806838-74.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0806207-38.2021.8.14.0015.

Notificado (a): **SAVIO JOSE RODRIGUES LOBO**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **SAVIO JOSE RODRIGUES LOBO**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciaria da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0807346-20.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ODAMIR FARIAS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0807346-20.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0008423-49.2014.8.14.0015.

Notificado (a): **ODAMIR FARIAS DE BRITO**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **ODAMIR FARIAS DE BRITO**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0807471-85.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ELSON TENORIO BRAGA Participação: REQUERIDO Nome: TEREZINHA DA COSTA SOUSA PESSOA Participação: ADVOGADO Nome: ELSON TENORIO BRAGA OAB: 28496/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0807471-85.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): TEREZINHA DA COSTA SOUSA PESSOA

ENDEREÇO: Rua Mario Moura Filho, 288, Caiçara, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-434

ADVOGADO(A): ELSON TENORIO BRAGA - OAB/PA nº 28496

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **TEREZINHA DA COSTA SOUSA PESSOA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803129-65.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 4 de novembro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803218-54.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HPG IMOBILIÁRIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DA SILVA MINORI registrado(a) civilmente como MARCELO DA SILVA MINORI OAB: 29198/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DA SILVA MINORI registrado(a) civilmente como MARCELO DA SILVA MINORI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0803218-54.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0806516-59.2021.8.14.0015.

Notificado (a): **HPG IMOBILIARIA LTDA - ME**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **HPG IMOBILIARIA LTDA - ME**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802379-29.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA registrado(a) civilmente como FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0802379-29.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0004153-16.2013.8.14.0015.

Notificado (a): **ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**.

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0808460-91.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SARA PINHEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0808460-91.2024.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0810447-36.2022.8.14.0015.

Notificado (a): **SARA PINHEIRO FERREIRA**

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que por este, NOTIFICO o (a) Sr. (a) **SARA PINHEIRO FERREIRA**, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciária da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0801656-85.2022.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCIMARY DE SOUSA LIMA

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ –REDENÇÃO, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801656-85.2022.8.14.0045**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: FRANCIMARY DE SOUSA LIMA

, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Redenção, Estado do Para, aos **4 de novembro de 2024**, Eu, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - REDENÇÃO/PA, digitei e conferi.

JOSÉ FERREIRA BARROS NETO

Chefe Regional de Arrecadação – UNAJ- RE

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0806912-56.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSENILDO DE OLIVEIRA TORRES Participação: ADVOGADO Nome: ELDELY DA SILVA HUBNER OAB: 005201/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELDELY DA SILVA HUBNER

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806912-56.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** JOSENILDO DE OLIVEIRA TORRES**ENDEREÇO:** AC Paragominas, 41, Condomínio Alto do Lago, N 41, BLOCO A, Prom. III, Centro, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68625-970**ADVOGADA:** ELDELY DA SILVA HUBNER - OAB/PA 005201

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSENILDO DE OLIVEIRA TORRES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de novembro de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0802026-35.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO Participação: REQUERIDO Nome: CLEONILDO PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO OAB: 13789/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802026-35.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): CLEONILDO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA Nº 13.789

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CLEONILDO PEREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 4 de novembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0802054-03.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 24871/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802054-03.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/PA Nº 24871-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 4 de novembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****PORTARIA Nº 006/2024-GJ**

O Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Francisco do Pará, João Paulo Santana Nova da Costa, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria nº 5.031/2024-GP, publicada no DJE de 04/11/2024, expedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar;

Considerando as disposições legais previstas no art. 199 da Lei Estadual n. 5.810. de 24 de janeiro de 1994 e no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Processante para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a responsabilidade do Senhor **PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA**, Oficial Titular do **CARTÓRIO DE SÃO JORGE DE JABOTI**, CNS 06.621-7, pelos fatos relatados nos autos do processo n. 0004295-53.2024.2.00.0814.

Art. 2º Designar os servidores efetivos e estáveis **ERNANDES OLIVEIRA MACIEL**, matrícula 48852, e **FRANCISCO ROQUE GUERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 56405, para atuarem como membros da comissão processante constituída por esta portaria, nas funções, respectivamente, de secretário e auxiliar.

Art. 3º A comissão processante constituída por esta portaria será presidida, por delegação, pelo Juiz que esta subscreve.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

PORTARIA Nº 007/2024-GJ

O Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Francisco do Pará, João Paulo Santana Nova da Costa, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria nº 5.031/2024-GP, publicada no DJE de 04/11/2024, expedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar;

Considerando as disposições legais previstas no art. 199 da Lei Estadual n. 5.810. de 24 de janeiro de 1994 e no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Processante para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a responsabilidade da Senhora TEREZINHA VARELA DE LIMA, Oficiala Titular do CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE IGARAPÉ-AÇU, CNS 06.699-3, pelos fatos relatados nos autos do processo n. 0004295-53.2024.2.00.0814.

Art. 2º Designar os servidores efetivos e estáveis ERNANDES OLIVEIRA MACIEL, matrícula 48852, e FRANCISCO ROQUE GUERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 56405, para atuarem como membros da comissão processante constituída por esta portaria, nas funções, respectivamente, de secretário e auxiliar.

Art. 3º A comissão processante constituída por esta portaria será presidida, por delegação, pelo Juiz que esta subscreve.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800454-90.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGAS PINHEIRO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 17571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800454-90.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: DOMINGAS PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO(a): DOMINGAS PINHEIRO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800346-66.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 04 de novembro de 2024.

Flavio Fabio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciaria Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800454-90.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGAS PINHEIRO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 17571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciaria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800454-90.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: DOMINGAS PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO(a): DOMINGAS PINHEIRO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800346-66.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 04 de novembro de 2024.

Flavio Fabio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciaria Local- Unaj-BI

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801825-86.2024.8.14.0050 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAGAZINE LUIZA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 6835/MS Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SANTANA DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SANTANA DO ARAGUAIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Processo Judicial de origem: 0001273-33.2019.8.14.0050

Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas Processuais

PAC: 0801825-86.2024.8.14.0050

NOTIFICADO: MAGAZINE LUIZA S.A.

Adv.: Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/MS 6835

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor (a) REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA S.A.

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **050unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Santana do Araguaia-PA, 4 de novembro de 2024

Luiz Carlos Santos da Silva

Analista Judiciário/Fiscal de Arrecadação

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santana do Araguaia-PA

Número do processo: 0801582-45.2024.8.14.0050 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE EUSTAQUIO CAETANO TEIXEIRA Participação: ADVOGADO Nome: FABIANO DA SILVA OLIVEIRA OAB: 23951/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDIDACIO GOMES BANDEIRA OAB: 5230/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDIDACIO GOMES BANDEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ – SANTANA DO ARAGUAIA-PA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) 0801582-45.2024.8.14.0050**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra REQUERIDO: JOSE EUSTAQUIO CAETANO TEIXEIRA

, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 050unaj@tjpa.jus.br E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume, ario do fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santana do Araguaia, Estado do Para, aos 4 de novembro de 2024. Eu, LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Santana do Araguaia-PA, digitei e conferi.

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juízos, serventias, secretarias, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e serviços notariais e de registros, sendo exercida em todo o Estado pelo Corregedor Geral da Justiça, auxiliado, ou por delegação, pelos Juízes Corregedores e pelos Juízes de Direito nos limites de suas atribuições (Lei 5008/81 art. 163 e Regimento Interno da Corregedoria art. 8º - VII letra a), consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO a necessidade de uma função correcional consistente na inspeção dos cartórios, delegacias de polícias, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e servidores da Justiça para o fiel cumprimento das disposições legais, mantendo a ordem do serviço forense;

FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 25 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2024, será realizada a Correição Extrajudicial Ordinária Presencial, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Mocajuba – “Cartório Gonçalves”, localizado na Rua Getúlio Vargas n. 32, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961311, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, auxiliado pelo respectivo Secretário Judicial, Sr. JADIEL DE MORAES FAYAL – Mat. 16051-2, sem a suspensão do expediente externo e prazos processuais.

FAZ SABER que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados e público em geral, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1mocajuba@tjpa.jus.br, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, afixada uma via no quadro de avisos desta Vara Única da Comarca de Mocajuba e do Cartório do Único Ofício de Mocajuba – “Cartório Gonçalves”, para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

Diretor do Fórum da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE BONITO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO**

Número do processo: 0800051-28.2024.8.14.0080 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - BONITO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados: **PAC**: 0800051-28.2024.8.14.0080 **APENSO**: 0800334-56.2021.8.14.0080

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA **FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA **ENDEREÇO**: PRIMEIRA TRAVESSA, SÃO PEDRO N 00 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, **BOLETO 2024499638 VALOR**: 1.544,06, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES: 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **080unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3803 1130 nos dias úteis das 8h às 14h.

Bonito/PA, 4 de novembro de 2024

Miguel Francisco Pinheiro Alves
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Bonito

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Juízo de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita o Processo n. 0002306-43.2014.8.14.0144. **EXECUÇÃO PENAL** em face de **CLAUDIONOR GOMES RIBEIRO, brasileiro nascida em 23/07/1975, RG. 3034361 PC/PA, filho de Sebastião Castro Ribeiro e Maria Livramento Sousa G. Ribeiro, com endereço na Ria Boa Vista, Travessa Santarém nº 152, bairro novo, município de Quatipuru, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.** Em cumprimento ao determinado na sentença Id. 129850900. Fica o executado acima, devidamente INTIMADO POR EDITAL, **(prazo 60 dias) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita.**

...“**SENTENÇA - I. RELATÓRIO** - Trata-se de **EXECUÇÃO PENAL** em face de **CLAUDIONOR GOMES RIBEIRO**, devidamente qualificado nos autos, condenado a uma pena de 01 (um) ano de detenção e 24 (vinte e quatro) dias-multa pelo crime do art. 12, da Lei n. 10.826/03, em sentença prolatada em 03.05.2017 (ID. **60222418** a ID. **60222419**). O acusado compareceu ao serviço comunitário até 08.06.2017, conforme documento de ID. **60222421**, p. 04. O Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão executória (ID. **128832625**). É o relato do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO - O instituto da prescrição tem grande aporte na política criminal, já que não interessa ao Estado punir fatos que, diante do tempo transcorrido, não mais repercutem no seio da sociedade. É a adoção do brocardo *latino tempus omnia solvit* (o tempo dissolve tudo). A prescrição pode ocorrer antes ou depois da sentença de primeiro grau, podendo tomar por base ou a pena máxima em abstrato ou a cominada para o tipo no caso concreto. Na esteira do que dispõe o art. 110, *caput* e parágrafo único, do Código Penal – CP, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo art. 109, do Diploma Repressivo. Pois bem. Verifica-se que o apenado passou à condição de foragido desde o dia 08.06.2017, em razão de não ter se apresentado para justificar atividades, além do que não foi localizado. Desse modo, a prescrição da pretensão executória segue a determinação do artigo 113, do CP, o qual dispõe: " *No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.*" O acusado apenas cumpriu 17 (dezessete) dias de pena, conforme certidão de ID. **128832625**. Nesse sentido, verifica-se que ocorreu a prescrição da pretensão executória, considerando o remanescente de pena a cumprir e o marco inicial para aferição do prazo prescricional, não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas ou suspensivas da prescrição. Portanto, em decorrência do transcurso do lapso prescricional de 03 (três) anos, o remanescente de pena a cumprir perdeu sua força executória.

III. DISPOSITIVO - ISSO POSTO, em decorrência da prescrição executória, declaro extinta a punibilidade de **CLAUDIONOR GOMES RIBEIRO**, referente à pena executada nestes autos, consoante as previsões do art. 66, II, da LEP, além do art. 107, IV, art. 109, VI, e art. 113, todos do CPB. Cientifique-se o MP. Intime-se por edital. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Após, archive-se. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA**, por cópia digitada, como **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. *Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.* **JOSÉ JOCELINO ROCHA** - Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru." E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 04 de novembro de 2024. Eu, Dilson Ferreira Maia-Matricula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi.

COMARCA DE BREU BRANCO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO**

Número do processo: 0801610-45.2024.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 16837/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801610-45.2024.8.14.0104

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB/PA 16837-A

FINALIDADE: Notificar o (a)REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 4 de novembro de 2024

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801611-30.2024.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IVANILDO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO (UNAJ-BB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO (UNAJ-BB), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801611-30.2024.8.14.0104, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra IVANILDO CAMPOS registrado(a) civilmente como IVANILDO CAMPOS CPF: 972.320.762-15, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Breu Branco, Estado do Para, aos 4 de novembro de 2024. Eu, Rafael Cardoso Vilela, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco (UNAJ-BB), que digitei e conferi.

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA**, *Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre*, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, aos termos dos Autos da AÇÃO DE CURATELA, 0001781-86.2019.8.14.0079, que REQUERENTE: LUCIANO FERREIRA DA COSTA, moveu em face de REQUERIDO: CLEIA BONTA FURTADO, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 28/06/2024 foi proferida por este juízo Sentença que interditou CLEIA BONTA FURTADO, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). LUCIANO FERREIRA DA COSTA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bagre-PA, aos 24 de outubro de 2024, JOSE DA TRINDADE BORGES, Servidor da Secretaria do Termo de Bagre.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802441-52.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA OLIVEIRA CARDOSO Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PEDRO MENEZES DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA OLIVEIRA CARDOSO OAB: 33075/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802441-52.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JOAO PEDRO MENEZES DE CARVALHO

Advogado: LETICIA OLIVEIRA CARDOSO OAB: PA33075 Endereço:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOAO PEDRO MENEZES DE CARVALHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 4 de novembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0802440-67.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL FURTADO AYRES OAB: 17380/DF Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL FURTADO AYRES

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802440-67.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado: RAFAEL FURTADO AYRES OAB: DF17380-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO DA AMAZONIA SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 4 de novembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0802445-89.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DALIA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802445-89.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): MARIA DALIA LOPES

Advogado: WERBTI SOARES GAMA OAB: PA015449

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARIA DALIA LOPES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 4 de novembro de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0000762-74.2020.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **DARLAN DA SILVA VIANA**, brasileiro, natural de Porto de Moz-PA, filho de Maria Gorete Santos da Silva e Manoel do Socorro Moura Viana, nascido em 03.09.1954, CPF nº 547.800.982-20, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 14, caput da Lei nº 10.826/2003. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual CITA-SE **DARLAN DA SILVA VIANA**, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, §1º do CPP; DECISÃO 01 – RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Pará contra DARLAN DA SILVA VIANA E DIVONE PIMENTEL ALMEIDA, por preencher os requisitos formais de admissibilidade do artigo 41 do CPP, descrevendo fato de relevância penal, sem que se possa vislumbrar, em análise inicial, situação excludente de ilicitude ou de culpabilidade. A justa causa para a ação penal está, por sua vez, satisfatoriamente consubstanciada nos elementos colhidos no Inquérito Policial. Desta forma, não vislumbro razão para rejeitá-la liminarmente (art. 395, do CPP). 02 – Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processado(s) até final decisão e nos termos do artigo 396, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias consoante disposto no art. 396-A, do supramencionado diploma processual penal. Na resposta o(s) acusado(s) poderá(rão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401, do CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Assinado eletronicamente p o r : E N I O M A I A S A R A I V A - 2 0 / 0 9 / 2 0 2 2 1 5 : 4 0 : 2 5 <https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092015402564200000073987097> Número do documento: 22092015402564200000073987097 Este documento foi gerado pelo usuário 891.***.***-91 em 22/10/2024 09:44:39 Num. 77647622 - Pág. 1 03 – Conste do mandado de citação que não sendo apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tal fim, devendo a secretaria certificar o decurso do prazo sem oferecimento da resposta e em seguida fazer os autos conclusos. 04 – Em caso de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. A secretaria deverá processar em autos apartados. 05 – Apresentada a defesa, havendo arguição de preliminares e documentos novos, deverá a secretaria dar vista ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 dias. 06 – Tratando-se de réu solto (se for o caso) desde já fica advertido (a) de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Caso contrário o processo seguirá sem a presença do acusado que, CITADO ou INTIMADO pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo (art. 367, CPP). 07 – Verificando a Oficial de Justiça que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s), deverá certificar a ocorrência e proceder à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 252 e seguintes, do CPC, usado, subsidiariamente, pelo Código de Processo Penal Brasileiro. 08 – Verificando-se nos autos que há advogado constituído intime-se o mesmo para apresentar a defesa no prazo legal. 09 – Se o(s) denunciado(s) não for(em) encontrado(s), confirme seu(s) endereço(s) ou encontre o(s) seu(s) paradeiro(s) junto ao sistema SIEL da Justiça Eleitoral. Sendo negativa a diligência, vista ao Ministério Público para que forneça o endereço atualizado do denunciado. Ainda assim, não sendo possível a citação pessoal do(s) denunciado(s), e havendo informação de que se encontra(m) em local incerto, expeça-se

edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. 10 – No caso de o(s) denunciado(s) residir(em) fora da jurisdição do Juízo, expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do(s) mesmo(s). 11 – No caso de não ser(em) o(s) denunciado(s) civilmente identificado(s), requirite-se à autoridade policial a identificação criminal do(s) mesmo(s) no prazo de 10 (dez) dias. 12 – Juntem-se certidões de antecedentes e primariedade. 13 – Certifique-se se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários. Em caso do não atendimento, reiterar as solicitações imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias. Serve a presente decisão como mandado de intimação e ofício, nos termos do Provimento de nº 003/2009 - CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Assinado eletronicamente por, data e hora registradas pelo sistema. **Antônio Fernando de Carvalho Vilar** Juiz de Direito Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, _____(Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Autos nº: 0000762-74.2020.8.14.0058 Autores: Darlan da Silva Viana e Divone Pimentel Almeida. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu órgão abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, oferecer **DENÚNCIA** contra: DARLAN DA SILVA VIANA, brasileiro, natural de Porto de Moz-PA, filho de Maria Gorete Santos da Silva e Manoel do Socorro Moura Viana, nascido em 03.09.1954, CPF nº 547.800.982-20, residente na Rua Cloves Mendes, próximo a marcenaria, Bairro Aparecida, Senador José Porfírio-PA. DIVONE PIMENTEL ALMEIDA, brasileiro, natural de Senador José Porfírio-PA, filho de Dirce Pimentel e Domingo Alves de Almeida, nascido em 04.02.1976, CPF nº 055.683.162-44, residente na Rua João Inácio de Sousa, nº 566, Senador José Porfírio-PA. DOS FATOS Consta dos autos que, na data de 19.08.2020, por volta das 22H, uma guarnição da Polícia Militar Ambiental, patrulhava pelo Rio Xingu, próximo a localidade Poço de Lama, neste município, momento que abordaram uma embarcação que estava em atividade suspeita, onde flagraram os denunciados portando arma de fogo. Assinado eletronicamente por: RENATA VALERIA PINTO CARDOSO - 15/09/2022 12:05:34 <https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091512053405200000073631018> Número do documento: 22091512053405200000073631018 Este documento foi gerado pelo usuário 891.***.***-91 em 22/10/2024 09:44:39 Num. 77268160 - Pág. 1 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO Ao realizar a vistoria na referida embarcação foram identificados vários objetos, entre eles uma espingarda calibre 16 (dezesseis), 04 (quatro) munições intactas e 01 (um) deflagrada pertencente ao denunciado Divone Pimentel Almeida e 01 (uma) arma de fogo calibre 28 (vinte e oito) pertencente ao denunciado Darlan da Silva Viana, ambas com numeração raspada, de acordo com auto de apreensão de fl. 32, id. 49086047. Os denunciados em sede policial, confessaram os fatos narrados na denúncia. DA AUTORIA E MATERIALIDADE A materialidade e autoria restaram evidenciadas pelo depoimento das testemunhas, e denunciados, laudo pericial constatando eficácia e potência lesivo e demais indícios carreados durante a investigação criminal. DO DIREITO Com essa conduta os denunciados perpetraram o crime capitulado no 14 da lei 10.826/2033 (estatuto do desarmamento), eis que transportavam arma de fogo, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. DO PEDIDO Isto posto, o Ministério Público vem oferecer a presente denúncia em desfavor de DARLAN DA SILVA VIANA e DIVONE PIMENTEL ALMEIDA, pela prática crime de porte irregular de arma de fogo tipificado no artigo 14, caput da Lei nº 10.826/2003, esperando que seja esta recebida, citado o acusado para oferecer resposta à acusação e intimado para audiência de instrução e julgamento e demais atos do processo, até final condenação. Nestes termos, aguarda deferimento. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. Rol de Testemunhas 1. Taylan da Silva Viana, qualificado na fl. 14, id. 49086047. Assinado eletronicamente por: RENATA VALERIA PINTO CARDOSO - 15/09/2022 12:05:34 <https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091512053405200000073631018> Número do documento: 22091512053405200000073631018 Este documento foi gerado pelo usuário 891.***.***-91 em 22/10/2024 09:44:39 Num. 77268160 - Pág. 2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO 2. Bruno Ferreira Teixeira, qualificado na fl. 16, id.49086047. 3. Ivon Gleidson Silva Nunes, policial militar ambiental. RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO Promotora de Justiça, em exercício

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá-PA em exercício na Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art. 426 do Código de Processo Penal Brasileiro, FAZ PUBLICAR, em anexo a lista dos jurados que servirão no ano de 2025, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código .

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2024.

Dr. MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá-PA em exercício na Comarca de São Miguel do Guamá

Nº

	NOME	PROFISSÃO	ENDREÇO
1	ANGELA PEREIRA DA SILVA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CADASTRADOR	RUA MANOEL PINTO DA ROCHA, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
2	ALESSANDRO FONSECA DE SOUZA	SEC. DE SAÚDE-026-TECNICO DE ENFERMAGEM	RUA PASSAGEM LIBERDADE , N. 647, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
3	LUIZ PAPACOSTA JUNIOR	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-VIGIA	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 268, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
4	ADEMILSON BRITO RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	AV. TANCREDO NEVES, 7, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
5	ANA LUCIA ALVES DE MOURA LOPES	SEC. DE SAÚDE-026-TECNICO DE ENFERMAGEM	PRAÇA ANDRACI VIANA DE CARVALHO, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:9191110375
6	ANDREIA DE JESUS DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE-028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA PADRE VITORIO, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATOS: 9180328914, (91)98032-8914
7	ANTONIA MARGARETH RAMOS DE FARIAS	SEC. DE SAÚDE-026-TECNICO DE ENFERMAGEM	RUA MINERVINO LEITE, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
8	ALBENIZA SOUZA DE OLIVEIRA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SERVIÇOS GERAIS	RUA PERGENTINO DIAS, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO

			GUAMÁ/PA
9	A N T O N I O MARCOS DOS PASSOS PEREIRA	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Rua socorro machado, n.170, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:9198148119
10	A N T O N I O WELLINGTON GOMES DOS REIS	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA, CONTATO: 9192871949
11	A D R I A N A CONCEICAO DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA JACARANDÁ, 224, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
12	BENEDITO DE N A Z A R E NOGUEIRA DE ANDRADE NETO	SEC. DE SAÚDE- 031-ENFERMEIRO(A)	Rua Cipriano Mendes, São Manoel, SÃO MIGUEL D O G U A M Á - P A , CONTATO: 9185427905
13	BRUNA MORAES VIEIRA	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	P A S S A G E M S Ã O FRANCISCO, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
14	ANTONIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA	5ª REGIONAL- AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA SARGENTO PALHETA , N.662, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
15	C A R O L I N E L A M E I R A MOREIRA	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA ESTRADA SAO MIGUEL, N. 70, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9189890417
16	ADRIANA DO S O C O R R O CARDOSO COSTA	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA FELICIANO DA COSTA, N. 487, PE. ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
17	CASSIO NETO BRITO FREITAS	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	QUARTA RUA, N. 183, PORTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9191875438
18	CYBELLY TAYS PINHEIRO DA SILVA	SEC. DE SAÚDE- 031-ENFERMEIRO(A)	RUA PADRE SÁTIRO, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
19	D I E L L Y	SEC. DE SAÚDE-	RUA OSVALDO DE

	C A R V A L H O FERREIRA	058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	MATOS LIMA, N.216, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9182948999
20	EDSON SOUZA DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE- 026-TECNICO DE ENFERMAGEM	T V M A N O E L NASCIMENTO, N. 363, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9182058018
21	ELADIO MARCAL DOS SANTOS ALMEIDA	SEC. DE SAÚDE- 019-AUX. OP. - VIGIA	RUA DR JOAO CHAVES, N. 263, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA, CONTATO: 9188034007
22	A D R I A N A CRISTINA SILVA REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO-AGENTE ADMINSTRATIVO	TRAVESSA OSCAR PAES, N.661, PERPÉTUO SOCORRO
23	ANTONIA MARIA VERAS BSATOS	5ª REGINAL-CONTADOR	RUA JOÃO ALFREDO, 310, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
24	A D R I E L L E FERREIRA RAMOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	RUA FELICIANO DA COSTA, N. 686, PE. ANGELO
25	FABIO JUNIOR DE SOUSA MORAES	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA OSVALDO MATOS LIMA,N. 363, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9183454457
26	F E R N A N D O JUNIOR LOPES AZEVEDO	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA JOÃO PORFIRIO LIMA N. 311, VILA SORRISO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9188539465
27	G E R S O N GUSTAVO DE SOUZA LEMOS	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R U A A G O S T I N H O SIQUEIRA, N.318, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
28	LOURIVAL LIMA BARBOSA	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ESTRADA SÃO MIGUEL, N. 70, VILA FRANÇA ,SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA, CONTATO: 9191069291
29	APOLÔNIO DA	SEC. MUN. DE ADM.- VIGIA	RUA CONSELHEIRO JOÃO

	SILVA OLIVEIA		ALFREDO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
30	O S V A L D O CAMPOS LOPES	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA TATAJUBA, N. 168, CASTANHEIRA SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9188110579
31	AGNES ROSA DE BARROS	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA ESTEVÃO ARAÚJO, N.550, PE.ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
32	RODRIGO JOSE COSTA LOPES	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ET SAO MIGUEL, N.334, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9198368450
33	KAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA REIS	SEC. MUN. DE ADMINISTAÇÃO-VIGIA	RUA TEÓFILO ALVES DA SILVA, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
34	THIAGO ARAUJO TELES DO VALE	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	RUA BERNARDO CARVALHO, N. 240, VILA NOVA SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:9180837762
35	ALCIANE DO SOCORRO CORREA DE SOUZA DOS SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV. GERAIS	TV. SANTA LUZIA, N. 625, PERPÉTUO SOCORRO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
36	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	SEC. DE SAÚDE- 028-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MIGUEL GETULIO BATISTA, N.161, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
37	WENDELL LIMA DOS SANTOS	SEC. DE SAÚDE- 197-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	RUA ANTONIO PIMENTEL, N.30, VILA SORRISO ,SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9182153433
38	ALCIRENE DE FARIAS AMARAL	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES, N. 356, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
39	DIOGO DE ARAUJO MACEDO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- 162-DIRETOR	CORONEL BERTINO GOMES, N.426, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9188784028

40	DIOGO MICHEL DE ARAUJO MEDEIROS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-183-SECRETARIO ADJUNTO	SETE DE SETEMBRO, N. 802, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, CONTATO:9183170657
41	IONE DE SOUSA LIMA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-170-APOIO ADM. - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Rua Padre Vitório, n. 129, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9191722796
42	ALDILENE BARBOSA DE ARAUJO	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV. GERAIS	RUA GONÇALO BRAGA, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
43	EDER DE JESUS GONCALVES COELHO	SEC. DE MEIO AMBIENTE-174-TECNICO AMBIENTAL	RUA MULHERES DE CORAGEM, CASA 10, UMARIZAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, CONTATO:918596-1190
44	EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR	SEC. DE MEIO AMBIENTE-162-DIRETOR	RUA JACARANDA, N. 208, OLHO DAGUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 98469-2196
45	ALESSANDRA LIMA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV.GERAIS	RUA TEOFILLO ALVES DA SILVA, N. 153, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
46	KEYLA MOREIRA DOS SANTOS	SEC. DE MEIO AMBIENTE-170-APOIO ADM. - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, N.568, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, CONTATO: 918666-3733 918666-3733
47	ADRIANA DE OLIVEIRA CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FISCAL AMBIENTAL	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 897, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
48	NILMA DOS SANTOS NEVES	5ª REGIONAL DE SAÚDE/SESPA- AGENTE DE ARTES	RES. RAIMUNDO GUERREIRO, Q.22, C13,SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
49	ALINE ROBERTA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA CUMARU, N.26, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
50	SALOMÃO LIRA DA SILVA	5ª REGIONAL DE SAÚDE/SESPA- AGENTE DE CONTROLE DE	AV. AMÉRICO LOPES, N. 384, SÃO MIGUEL DO

		ENDEMIAS	GUAMÁ-PA
51	A D E M I L S O N BRITO RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA TRANCREDO NEVES, N. 7, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA,
52	ANA BARBARA FREITAS DOS REIS	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV. TANCREDO NEVES, VILA DO GREGO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
53	A D R I A N A CRISTINA SILVA REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	TRAV. OSCAR PAES, N. 661, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.
54	AGNES ROSA DE BARROS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA ESTEVÃO ARAUJO, N. 550, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:
55	ANA CLESIA SOUZA BASTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO- PROFESSOR	RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO, N. 3020, PALMEIRAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
56	A L E S S A N D R A LIMA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA TEOFILO ALVES DA SILVA , N. 153, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:
57	A L E X J O S E A M A R A L D E CASTRO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA PADRE VITORIO, N. 1006, UMARIZAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
58	ALINE ROBERTA A R A U J O FERREIRA DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	TRAVESSA CUMARU, N. 26, CASTANHEIRA , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
59	ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA JOAO ALFREDO, N. 499, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
60	K L E I B E NASCIMNETO FERREIRA	SEC. MUN. DE ADMISTRAÇÃO- VIGIA	RUA ARQUIMEDES ATAÍDE, 419, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
61	RAIMNDO DOS REIS OLIVEIRA JUNIOR	SEC. MIUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	L O T E M A N E N T O MESQUITA, PADRE VITÓRIO, SÃO MIGUEL DO GUMÁ
62	ANTONIO PAULO DOS PASSOS OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA GOMES PALHETA, N.70, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

63	BEATRIZ FRAZAO DE MOURA SENA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	TV. FILEMOM DA CUNHA BICHO, N. 79, PE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
64	ANA KASSIA SOUZA DO REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- AUX. DE SERV. GERAIS	RUA PIO XII, N. 1, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
65	CARLOS SOARES DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA FREI MIGUEL DE BULHOES, N. 353, PERPETUO SOCORRO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
66	LUCAS DE ARAÚJO ASSUNÇÃO	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-AUXILIAR ADMINSTRATIVO	RUA ELÍZIO DA LUZ, N. 2, PONTO CERTO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
67	CILENE MATOS DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	PASS LIBERDADE, N. 26, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
68	CINTHYA AKEL VASCONCELOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES, N.130, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
69	CINTIA MARIA ROCHA NOBRE	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA MARIO BRABO, N. 432, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
70	CRISTIANE ALVES DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA JORGE CARNEIRO, N. 178, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
71	DANIEL MOY DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA CAPITÃO DUTRA, N. 353, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
72	MARCOS ALEXANDRO DA COSTA E SILVA	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-AGENTE ADMINSTRATIVO	AV. LAURO SODRÉ, N. 199, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
73	DARLY JOSE MOURA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA RENASCER, N. 49, PICARREIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
74	ANA LUCIA DA PAZ COSTA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	PASSAGEM SÃO FRANCISCO, N. 55, MOACIR NETO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

75	EDIVAN ABREU DE LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
76	ELIZANI CORDEIRO MACIEL	SEC. MUN.DE ASSISTÊNCIA SOLCIAL - CHEFE DE DEPARTAMENTO	RUA DAS VILOTEAS, JARDIM AMÉRICA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
77	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE MELO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TV. FELICIANO DA COSTA, N. 1282, PE. ANGELO, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ
78	FABIANA GONCALVES SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA VICENTE COSTA, n.299, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
79	FRANCE D ARC CICERA COSTA DE FRANCA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	AV TANCREDO NEVES, 1227, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
80	FRANCICLEIDE AMARAL DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA FELICIANO DA COSTA, N.600 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, PADRE ANGELO
81	FRANCISCO ASSIS DUARTE PINHEIRO JUNIOR	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CANTIDIO NUNES, N.2, OLHO DAGUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
82	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA GONÇALO BRAGA, N. 832, PERPETUO SOCORRO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO:
83	ANA LUCIA SALDANHA FERREIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL, N. 44, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
84	OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-VIGIA	PRAÇA LICURGO PEIXOTO, 202, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ
85	ANA MARIA SODRE DO NASCIMENTO CALDEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-AUX. DE SERV. GERAIS	RUA RAIMUNDO FRAGOSO, N.298, VILA FRANÇA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
86	GLEyna DOS SANTOS CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES, CASA 5, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

87	ANA PAULA LIMA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA FREI MIGUEL, N. 204, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
88	ANA PAULA OLIVEIRA LOPES	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	TV. CIPRIANO MENDES, N. 7, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
89	IRILENE DE LIMA NUNES	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA JOAO ALFREDO, N. 569, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
90	ISABELA NASCIMENTO RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	R PIO XII, N. 130, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
91	ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA, N. 2343, PALMERAS, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
92	IVONE DE JESUS SODRE MIRANDA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA ANTONIO PIMENTEL, N. 21, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
93	ANDREA SILVA DE LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES, N. 305, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
94	JAILSON TRAVASSOS RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA GUILHERME COSTA, N. 209, PORTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
95	PAULO RICARDO NUNES MACEDO	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-VIGIA	AV. MAGALHÃES BARATA, 545, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMA
96	JOCILENE DO SOCORRO GOMES	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA CORONEL BERTINO GOMES, N.130, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
97	ANDREIA DA SILVA SOARES	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	TRAVESSA JÚLIO TAVARES, N. 137, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
98	JORGE LUIS DE LIMA TEIXEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	TV. AMÉRICO LOPES, N.198, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
99	ANA CAROLINA SILVA PINHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA 7 DE JANEIRO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
100	JOSE AMAURY	SEC. DE EDUCAÇÃO-	AV. LAURO SODRE, N.

	OLIVEIRA VERA CRUZ	057-PROFESSOR	130, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
101	JOSE ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA FRANCISCO ARAUJO, N. 706, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
102	JOSE ARILSON ANDRADE DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA FRANCISCO ARAUJO, N.710, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
103	ANNA CAROLINA SILVA PINHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA 7 DE JANEIRO, N. 571, PERPÉTUO SOCORRO
104	JOSE DIONES COSTA DE FREITAS	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA FREI MIGUEL, N. 1365, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
105	ANTONIA EDINALVA DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSORA	RUA MINERVINO LEITE, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
106	JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA FRANCISCO ARAUJO, N.1207, INDUSTRIAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
107	JOSEELLE FERREIRA DA COSTA SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	7 DE SETEMBRO, N. 509, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
108	JOSELENE PALHETA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	CASTANHEIRA, N. 56, VILA SÃO FRANCISCO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
109	EDILEUZA CRUS RAMOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	RUA LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ
110	JOSSE KELY SILVA DE CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA ARQUIMEDES ATAIDE, N.598, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
111	ALESSANDRA FREITAS DIAS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RUA MAGALHÃES BARATA, 909, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
112	LAIRES DOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-	RUA RENASCER, N. 69,

	SANTOS ALMEIDA	057-PROFESSOR	PIÇARREIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
113	LEILIANE SOUSA MACIEL	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA TIMBORANA, N. 397, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
114	LUIZ AUGUSTO DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA, N.582, PADRE ANGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
115	LUIZ DIEGO OLIVEIRA TAVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	TV SAO JORGE, N. 281, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
116	C A R L O R H E N R I Q U E BORGES LOPES	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-AUXILIAR ADMINSTRATIVO	RUA CUMARU, 54, CONTATO: 9188889296, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
117	MARCIONEI REIS CAMARAO	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	PASSAGEM 7 DE JANEIRO, N.269, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA PERPETUO SOCORRO
118	MARCO ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA CIPRIANO MENDES, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
119	MARCOS DIEGO NEVES PEREIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA OSCAR PAES, N. 389, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
120	P A U L O E L I S A N D R O OLIVEIRA FARIAS	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	PRACA LICURGO PEIXOTO,N.130, CENTRO , SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
121	PRESLEY RENATO ROCHA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	TRAVESSA JULIO TAVARES, N.30, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
122	CLAUDIA REGINA AZEVEDO DOS REIS GOMES	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-AGENTE ADMINSTRATICO	RUA PE. SÁTIRO, 309, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
123	R A I M U N D O PEREIRA DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO -019-AUX. OP. - VIGIA	RUA GRACILIANO DA SILVA, N. 260, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

124	ELIELTON COSTA LOPES	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-MOTORISTA	RUA JOÃO ALFREDO, N.322, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
125	REGINALDO NASCIMENTO DOS REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO-058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA BERNARDO CARVALHO, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
126	RENAN WILLIAM DA SILVA ROLIM	SEC. DE EDUCAÇÃO-007-CHEFE DE DEPARTAMENTO	RUA DOIS DE JUNHO, N. 156, SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
127	RICARDO SOUZA RABELO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	ARQUIMEDES ATAIDE, N. 481, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
128	ERICKA DO SOCORRO DE SOUZA ALVES	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	RUA DA VERDURA, 19, PROTELINHA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONTATO: 9183484398
129	ROZINALDO DE SOUZA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-022-AGENTE ADMINISTRATIVO	PASS. SAO FRANCISCO, N. 245, VILA SORRISO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
130	SAULO VIEIRA RIBEIRO	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA SAO FRANCISCO, N.65, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
131	HAROLDO PEREIRA DA SILVA	SEC. DE ADMINSTRAÇÃO-VIGIA	AV. MAGALHÃES BARATA, 423, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONTATO: 9185838414
132	TALLYSON ADRIANO DO AMARAL SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA ANTONIO LIMA,VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
133	TAYLOR DO SOCORRO BRAZ LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA MINERVINO LEITE, N. 371, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, CONTATO: 9189381374,
134	MANOEL GAMA DOS REIS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-VIGIA	RUA 7 DE SETEMBRO, N. 138, PATAUATEUA, SÃO MIGUEL DO GAUMÁ, (91)9919-7305
135	VALCIR RODRIGUES DOS SANTOS	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA TIMBORANA, 231, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

136	VANDER BATISTA DO MONTE	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	TV. SÃO JORGE, N. 256, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
137	VICTOR ANDRE PEREIRA DE SOUZA	SEC. DE EDUCAÇÃO-058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA FRANCISCO ARAÚJO, N. 844, VILA FRANCA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
138	WALDIR DOS SANTOS CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	TRAVESSA ANTONIO PIAUI, N.290, P.ANGELO DE BERNARD, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
139	WANILCE DE OLIVEIRA CARVALHO	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA PERGENTINO DIAS, N. 160, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
140	ZILMA DE NAZARE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA BERNARDO CARVALHO, N.273, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
141	MIGUELISIO BATISTA BASTOS LIMA	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA LAURO SODRE, N. 316, VILA NOVA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
142	ALZIRA DE JESUS BORGES DA FONSECA	SEC. DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	PASS. JULIO TAVARES, PERPÉTUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
143	MIKELLE MARCIEL GOMES	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA JERONIMO TAVARES, N. 270, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
144	MARINEIA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA ARQUIMEDES DE ATAIDE, N. 228, PERPETUO SOCORRO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
145	MARILENE MARINHO MARTINS	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	RUA ANGELIM, N. 424, CASTANHEIRA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
156	ALFREDO BORGES DA SILVA	SEC. DE EDUCAÇÃO-057-PROFESSOR	PRAÇA LICURGO PEIXOTO, CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA
147	ANDERSON MAGALHAES	SEC. DE EDUCAÇÃO-019-AUX. OP. - VIGIA	RUA FREI MIGUEL DE BULHOES, N.386,

	ARAUJO		PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
148	ANDRE PINHEIRO DE SOUSA	SEC. DE EDUCAÇÃO- 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	TV OSCAR PAES, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
149	A N T O N I A M E I R I E L E S ARAUJO ARAGAO	SEC. DE EDUCAÇÃO- 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER	RUA FLAVIO CIRIACO DE SOUZA, N. 25, PALMEIRAS SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA
150	ANTONIO CARLOS DE LIMA REIS	SEC. DE EDUCAÇÃO- 019-AUX. OP. - VIGIA	TV.FERNANDO CRUZ, N. 554, SAO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801441-14.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801441-14.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0001906-03.2017.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de novembro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0801457-65.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801457-65.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800924-43.2023.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 4 de novembro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de novembro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA